

PEDRO GERMANO CERVI

**Alforrias e momentos de instabilidade na autoridade senhorial:**

Ilha de Santa Catarina, 1829 - 1871

FLORIANÓPOLIS  
NOVEMBRO DE 2009

PEDRO GERMANO CERVI

**Alforrias e momentos de instabilidade na autoridade senhorial:**

Ilha de Santa Catarina, 1829 - 1871

Trabalho de Conclusão de Curso elaborado  
como requisito parcial para a obtenção do grau  
de Bacharel em História pela Universidade  
Federal de Santa Catarina

Orientadora: Prof<sup>ª</sup> Dra. Beatriz Gallotti  
Mamigonian

FLORIANÓPOLIS  
NOVEMBRO DE 2009

## Agradecimentos

Gostaria de agradecer primeiramente a minha família que me deu sustentação durante essa empreitada, principalmente os últimos meses de redação da monografia que com certeza seria debilitada caso eu tivesse que escrever e trabalhar ao mesmo tempo. Sou realmente afortunado por isso. Em especial agradeço ao meu pai que infelizmente não está mais presente mas que por caminhos nada ortodoxos me ensinou muito sobre história mesmo sem nunca ter tocado num livro. Este trabalho ainda não é o que pretendo dedicar a sua memória.

Agradeço também a minha namorada Gabi que conheceu de perto minhas inquietações e sempre foi uma fuga para quando o enclausuramento no trabalho se tornava insuportável. Além dela aos amigos que tanto aliviavam a pressão do dia-a-dia, especialmente na mesa do bar onde se davam as conversas mais sérias. Ressaltando minha gratidão aqueles que tiveram contato com esse texto e fizeram comentários enriquecedores. Agradeço também aos amigos e compatriotas da “República do 403” que vem servindo de modelo de gestão para diversos micro-estados universitários difundindo a paz através de sua proposta autoritária.

Agradeço também a minha orientadora Beatriz que mesmo a distância pode me dar dicas úteis e oferecer leituras que iam ao encontro das minhas próprias idéias. Lamento somente que não tivemos mais chances de nos reunirmos para debater o tema das libertações. Sou muito grato também a toda equipe do Projeto "Arranjos de liberdade e de trabalho entre a escravidão e o pós-emancipação" do Laboratório de História Social do Trabalho e da Cultura da UFSC. É incalculável a contribuição que realizaram ao proporcionar ao domínio público esta ampla fatia do passado da Ilha de Santa Catarina. Logicamente, sem o trabalho dessas pessoas essa pesquisa não teria sido possível.

Não poderia deixar de agradecer também a vinculação com o grupo PET. Muito da minha formação devo a esse espaço e a algumas pessoas.

Por fim, agradeço ao café, ao tererê e à madrugada minhas principais companhias durante esses meses de estudos e redação.

**Resumo**

Este trabalho busca compreender o significado das libertações de escravos condicionadas ao tempo de serviços prestados “até a morte do libertante” como uma situação essencial para o fenômeno das libertações sendo marcada pela instabilidade particular do domínio senhorial em função da morte do proprietário. Tal situação aparece como “sintoma” da teoria da “Dinâmica da escravidão” de Rafael de Bivar Marquese que busca relacionar a não manifestação de contestações coletivas da escravidão durante os séculos XVII a XIX com a viabilidade de caminhos de ascensão social para cativos e a estratificação social e étnica decorrente disso. Este trabalho em particular abarca o contexto da Ilha de Santa Catarina e suas libertações durante os anos de 1829 a 1871.

**Palavras – chave**

Ilha de Santa Catarina – alforrias – século XIX

**Lista de Gráficos e Tabelas**

- Gráfico 01 Total de alforrias e Contratos de locação de serviços registrados nos cartórios da Ilha de Santa Catarina de 1829 a 1888 p. 15
- Tabela 01 Tipologia das alforrias na Ilha de Santa Catarina (1829 a 1850) p. 17
- Tabela 02 Alforrias condicionais conforme origem e sexo na Ilha de Santa Catarina (1829 a 1850) p. 19
- Tabela 03 Tipologia das alforrias na Ilha de Santa Catarina (1850 a 1871) p. 32
- Tabela 04 Alforrias condicionais segundo origem e sexo na Ilha de Santa Catarina (1850 a 1871) p. 33
- Tabela 05 Alforrias condicionais e incondicionais na Ilha de Santa Catarina (1829 a 1888) p. 47
- Tabela 06 Alforrias por morte do libertante em números absolutos e porcentagem total de alforrias na Ilha de Santa Catarina: 1829 a 1888 p. 48

**Sumário**

<b>Agradecimentos</b>	p. 03
<b>Resumo</b>	p. 04
<b>Lista de Gráficos e Tabelas</b>	p. 05
<b>Sumário</b>	p. 06
<b>Legenda de Abreviações</b>	p. 07
<b>Introdução</b>	p. 08
<b>1. Vislumbres da liberdade na primeira metade do século na Ilha: 1829 - 1850</b>	p. 16
<b>2. Momentos de instabilidade e as alforrias da Ilha: 1850-1871</b>	p. 32
<b>Considerações finais</b>	p. 47
<b>Fontes</b>	p. 56
<b>Bibliografia</b>	p. 57

**Legenda de abreviações**

- Alf. Alforria / Carta de liberdade / Escrito de liberdade
- Con. Contrato de locação de serviços / Trespasse de locação de serviços
- KO1. Cartório Kotzias (1º ofício)
- KO. Cartório Kotzias (2º ofício)
- SA. Cartório de Santo Antônio
- RI. Cartório do Ribeirão
- LA. Cartório da Lagoa
- TR. Cartório da Trindade
- L. Livro nº
- fls. folhas nº (v - verso)

## Introdução

O tema da escravidão em Santa Catarina e no sul do Brasil vem sido amplamente discutido nos últimos anos<sup>1</sup>. O conhecimento que vem sendo construído remete à importância dos descendentes de africanos no sul do Brasil como agentes históricos e inclui essa região nas dinâmicas econômicas e sociais da formação do país. Tais noções questionam visões comuns acerca de Santa Catarina como uma “parte da Europa” devido as levas de imigrantes europeus que recebeu durante o século XIX, versão que minimizou a importância da escravidão nessa região considerando-a periférica em relação a outras regiões do império português e mais tarde território brasileiro<sup>2</sup>.

Este trabalho de conclusão de curso busca contribuir para o reforço da história das experiências de africanos e afro-descendentes no Brasil meridional sendo que para isso foca num assunto que é muito caro e difundido na historiografia: o tema da libertação.

Muitos trabalhos sobre alforrias já exploraram os perfis e padrões de libertações de escravos no século XIX em Santa Catarina<sup>3</sup>. Suas contribuições tem nos mostrado o quanto a instituição da escravidão estava arraigada na sociedade brasileira e quais os significados da liberdade numa sociedade escravista. Nesse sentido, na perspectiva de se entender quem eram e como faziam para se libertar os escravos brasileiros os autores têm dado atenção especial para a grande quantidade de libertações realizadas graças ao acúmulo de dinheiro que permitia o contexto urbano. Essa constatação está intimamente conectada a uma imagem que vem sendo difundida sobre a escravidão que mostra cativos que graças ao próprio trabalho e uma habilidade política para lidar com seus senhores conseguiram ascender no plano social e conquistar pequenas vitórias materiais. Como veremos ao longo do trabalho, no entanto, o cativo de função urbana que acumulava pecúlio não era o principal tipo de sujeito que conseguia conquistar a liberdade na Ilha de Santa Catarina. Sendo assim, atentar para uma forma específica de libertação que foi a mais comum nesse contexto entre os anos de 1829 e 1871 pode ser profícuo para nos apontar significados interessantes sobre como, de maneira geral, escravos poderiam alcançar a liberdade, ou melhor, *quando poderiam*.

Tratam-se das alforrias condicionadas a “tempo de serviço indeterminado” geralmente traduzidas nas cartas de liberdade como “serviços até a morte do libertante”. Esse tipo de alforria chama a atenção para a importância de se analisar as libertações enquanto “momentos” ou “janelas”

---

1 Veja-se como exemplo o número e a qualidade dos trabalhos nos Encontros “Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional”

2 PIAZZA, 1999.

3 Para uma análise desses “perfis e padrões de libertação” na Ilha de Santa Catarina na segunda metade do século XIX ver: PENNA, 2005 e SBRAVATI, 2008.



de oportunidade que aparecem para os escravos em função de uma temporária instabilidade do poder senhorial.

### **As fontes**

Para esse trabalho as principais fontes utilizadas foram as cartas de liberdade e os contratos de locação de serviços registrados nos cartórios da Ilha de Santa Catarina durante os anos de 1829 a 1871. Tais documentos foram fotografadas, transcritas e organizadas pelo Projeto "Arranjos de liberdade e de trabalho entre a escravidão e o pós-emancipação: um estudo sobre os fundos cartoriais na Ilha de Santa Catarina no século XIX" sob coordenação de Henrique Espada Lima Filho. Entretanto como o foco da pesquisa está centrado no tema das libertações de cativos é importante lembrar que essas alforrias registradas nos cartórios e pesquisadas pelo Projeto não correspondem ao número real de libertações que ocorreram nesse contexto. Além dessas alforrias cartoriais, existiram ainda aquelas registradas em testamentos, em batismos (também chamadas de alforrias “na pia”) e mesmo aquelas sem qualquer registro escrito.

Antes de passar a análise dessa documentação é interessante observar também como as alforrias eram registradas e porque, tal é o principal objetivo dessa introdução. Dessa forma, “Para que a goze de hoje em diante em toda a sua plenitude como se de ventre livre nascesse”, “para seguir sua liberdade como bem lhe parecer”, “para que como liberto goze de todas as regalias que a lei lhe concede”, são só algumas das mais variadas expressões utilizadas para se manifestar a libertação de um escravo. Sempre exaltando os livres desígnios senhoriais ou manifestando sua filantropia frente a pessoas tão desfavorecidas as cartas de alforria são alguns dos documentos mais interessantes sobre a liberdade que sobreviveram as décadas de desgaste temporal desde o período em que vigorou a escravidão brasileira. Registradas em cartórios desde as grandes cidades até as pequenas freguesias esses documentos foram criados onde quer que a escravidão tenha existido e na Ilha de Santa Catarina não foi diferente.

Entretanto, apesar de seu grande número dentre as fontes sobre a escravidão é possível incorrer no erro de considerar as cartas de alforria como documentos que não dizem muita coisa, potencialmente fracos para se entender os significados e processos de liberdade. De fato, as cartas não são documentos muito narrativos, muitas vezes são marcadas pelo descaso de quem as lavra, além disso, podem passar informações que podem parecer contraditórias ao leitor contemporâneo. Por isso antes que possamos passar às suas análises é interessante que pautemos algumas de suas reais armadilhas atentando-se para o potencial histórico que esses documentos carregam quando bem criticados.

### **O que eram e como eram lavradas as cartas de alforria**

Basicamente, uma carta de alforria é um documento que atesta que tal senhor ou senhora libertou um escravo ou escrava explicando as razões ou condições dessa libertação além dos nomes dos envolvidos com esse processo, suas características pessoais e data. De forma geral, no entanto, nunca são documentos “completos”, ou seja, dessas informações acima descritas as únicas que aparecem com frequência são as relacionadas ao gênero dos libertadores e libertados e o simples fato de que houve uma determinada libertação em alguma data. Algumas vezes, por incrível que pareça, nem o nome dos envolvidos é mencionado e sabemos o gênero dessas pessoas somente em função dessa informação estar implicada na forma como foi escrita a carta, ou seja: “eu, *senhora* que sou *do escravo, o liberto* a partir de hoje...”, significa que uma mulher libertou um homem e assim por diante.

Uma explicação sobre o que eram as cartas de alforria, no entanto, não pode ser satisfatória sem mencionar as razões da existência desses documentos, as formas como eram criados (ou seja, o que ocorreu no dia da libertação) e, pelo menos de forma superficial, o motivo pelo qual as pessoas iniciavam tal procedimento. No entanto, não é o objetivo aprofundar essa última discussão nesse momento pois a “escolha” de se tornar um liberto não é uma questão nem um pouco óbvia e merece mais atenção posteriormente. Para apontar superficialmente alguns aspectos, existiam diversas vantagens de ser liberto num país de escravos apesar de toda “precariedade” dessa condição<sup>4</sup>. A principal que vem a mente é a vantagem de diminuir as chances de ser vendido e ter suas relações sociais cortadas violentamente forçando uma nova adaptação em contexto novo. De fato, em muitos casos para alguns escravos era preferível se submeter castigos físicos a serem vendidos para um contexto onde não conheciam o trabalho, não tinham proximidade ou influência com feitores e senhores, não sendo possível conquistar pequenas regalias e nem constituir laços familiares mais sólidos além de todas as outras relações sociais que poderiam amenizar a condição do trabalhador. Estar na situação de liberto dava, então, mais estabilidade para a vida social do sujeito libertado pois este deixava de sofrer os direitos de propriedade que seus senhores tinham sobre ele. Dessa forma, almejar a liberdade era algo interessante e planos de alforria comumente faziam parte dos projetos de vida dos escravos<sup>5</sup>.

Entretanto, como foi dito, mesmo a situação de liberdade poderia ser bastante precária e foi comum que escravos se vissem forçados a manter algumas características das velhas relações de exploração com o intuito de garantir essa estabilidade na sua condição. Afinal, na ausência de um

---

4 CHALHOUB, 2003, p. 135 e LIMA FILHO, 2005

padrinho, um liberto poderia, por exemplo, ser considerado um vagabundo sendo preso, forçado a trabalhar ou mandado para o exército, ou seja, estar “protegido” por um sujeito de status elevado significava mais estabilidade na vida, significava inclusive aumentar as chances de manutenção da condição de liberdade já que muitas vezes afro-descendentes ou mesmo africanos libertos estavam sujeitos a reescravização em função de “mau comportamento”, por exemplo. Via de regra, senhores também achavam interessante a manutenção das relações com escravos recém libertados pois, afinal, tratava-se de manter a disponibilidade de um trabalhador já familiar de suas vontades senhoriais. Assim, ambos achavam necessário que esse processo fosse registrado a fim de que a nova condição fosse assegurada perante a sociedade. Dessa forma, através dos registros cartoriais e de um procedimento burocrático se atestava a libertação de alguém lavrando-se uma *carta de liberdade*.

Essas cartas variavam em suas formas de realização, entretanto, a maneira mais comum era a seguinte: tomada a decisão de que uma libertação deveria ser registrada, o libertador cunhava um “escrito” em que dizia o nome do libertado, suas características como nacionalidade, cor, idade, etc. além de seu próprio nome, as razões da libertação ou suas condições. Com esse escrito que podia ser feito por conhecidos letrados ou pelo próprio tabelião em presença dos envolvidos se procedia ao cartório para o registro que o tabelião realizava num “livro de notas” que registrava vendas, procurações, hipotecas e outras movimentações envolvendo propriedade. Feito o registro, muitas vezes na presença de testemunhas, cópias da carta eram feitas e entregues a libertador e libertado, a fim de que essa nova condição pudesse ser provada quando necessário. Por exemplo, quando o liberto era acusado de ser escravo fugido, ou, quando um senhor era intimado a responder pelas ações de um escravo, ou seja, este mostrava o escrito e provava não ter mais “responsabilidade” sobre essa pessoa pois esta era liberta.

Essa descrição, no entanto, não é de forma nenhuma uma regra e as variações nas formas como cartas foram lavradas são consideráveis refletindo a própria complexidade dos processos de libertação. Para citar somente algumas dessas variações podia ocorrer do tabelião ir a casa do libertante ao invés de recebê-lo em seu cartório, o que podia ser indício de que esse sujeito estava em seu “leito de morte”, assim incapacitado de se deslocar até o tabelionato. Ou seja, um indício importante para a classificação do tipo de alforria. Podia ocorrer do apresentante do escrito de liberdade não ser o senhor do cativo nem ele próprio, ou seja, um terceiro que podia ser um familiar desse libertado, ou então um sujeito que possivelmente pagou pela libertação desse cativo. Enfim, são só algumas suspeitas mas que remetem para a importância de se dedicar atenção aos detalhes

desses documentos para decifrar os significados e processos históricos por detrás deles.

Além dessas variações existem ainda muitas “lacunas” nessas fontes. Como já foi dito, nem sempre o nome dos envolvidos foi citado, suas características muito menos, muitas vezes existem disparidades temporais importantes ou mesmo errôneas entre data de escrito e data de registro além das contradições. Em algumas libertações, por exemplo, uma pessoa podia ser classificada ao mesmo tempo como “preto” e “pardo”, ou “crioulo” e “africano” (é claro que a análise dessas inconsistências de classificação podem ser, as vezes, bastante frutíferas do ponto de vista histórico).

### **Armadilhas e possibilidades das fontes**

Mesmo sendo pouco narrativas e bastante curtas as cartas de liberdade além de darem uma visão geral sobre as formas de libertação e seus envolvidos, podem indicar a complexidade desse processo e das teias sociais que envolviam uma libertação. Além de libertante e libertado podiam ocorrer a participação de testemunhas, advogados ou pessoas letradas de confiança que tomavam o lugar dos diretamente envolvidos ao assinarem “a rogo” dessas pessoas. Podiam haver terceiros que apareciam comprando alforrias ou se tornando detentores de direitos sobre os libertados mediante as condições que fazem valer a carta, e mesmo as pessoas que apresentam o escrito de liberdade nem sempre estavam diretamente envolvidas com a libertação revelando-se, assim, atores novos nesses processos. Contudo, raramente é possível afirmar peremptoriamente essas relações, principalmente quando se tratam das relações dos libertados, mas, saber do envolvimento de uma gama de pessoas numa libertação nos lembra que tal processo é na maioria das vezes um processo social e não dual que envolve somente senhor e escravo apesar destas serem, sim, as partes mais importantes.

Ou seja, mesmo a carta de alforria sendo um documento curto e pouco narrativo ela reflete a complexidade de processos de libertação. O problema, na maioria dos casos, é que essa complexidade pode ser apenas atestada pelas cartas, e mesmo assim de forma opaca. Por isso é importante atenção para os pequenos detalhes. Mesmo o nome de um apresentante pode se mostrar essencial para decifrar as reais razões de uma libertação. Em outros casos é preciso contrapor informações contidas nas próprias cartas de liberdade pois muitas vezes elas contêm armadilhas. Por exemplo, observemos o seguinte registro de libertação:

Declaro eu José Caetano Cardoso, residente nessa cidade que sou Senhor e possuidor de uma escrava de Nação Conga de nome Maria de idade sessenta e quatro anos pouco mais ou menos, a qual escrava pelos *bons serviços* que me tem prestado [: fls. 6v] lhe concedo plena liberdade, para que possa desde já, *e sem condição alguma* gozar dela como se de ventre livre nascesse. Rogo pois, as Justiças deste Império e principalmente a Authoridade a quem esta Carta de liberdade fôr apresentada, que lhe deem todo o vigôr.

Cidade do Desterro seis de Junho de mil oito centos e sessenta e oito.<sup>6</sup>

Inicialmente julgaríamos que foi uma alforria concedida por um senhor a sua escrava africana mediante a gratidão que este senhor lhe tinha por seus bons serviços. Entretanto, analisando mais cuidadosamente e com uma visão de conjunto, observamos que essa razão dos “bons serviços” pode ser encarada comumente como um palavreado jurídico que aparece em quase toda carta sem ter necessariamente um embasamento real que demonstre de fato que a alforria foi realizada *só* por causa de uma determinada relação de trabalho que se constituiu. Isso mais a percepção do fato de que a carta menciona a idade da libertada como bem avançada e podemos rever nosso julgamento inicial observando que talvez se trate de uma carta em que um senhor deseja se livrar de uma escrava que se tornara um entrave consumindo dinheiro com tratamentos médicos, possível funeral, etc. Mas, só afirmar a perversidade da manutenção da posse escrava também não é o suficiente, e aí sim nos defrontamos com uma limitação dessa fonte que não manifesta, aparentemente pelo menos, a vontade da escrava. Ou seja, até que ponto essa própria escrava está agindo no intuito de adquirir liberdade mesmo que seja no fim de sua vida? É uma questão difícil de resolver através somente desse escrito. Entretanto, podemos dizer que só afirmar que a libertação ocorreu por “bons serviços” seria um julgamento apressado que desconsidera uma informação importante contida no documento que é a idade da alforriada.

O que se quer dizer, primeiro, é que mesmo a carta mais simples pode ser na verdade bastante complexa, mas que se bem analisada pode nos prover informações importantes. E, em segundo lugar, que as cartas não são necessariamente “incompletas” em dados mas variam bastante nas informações que oferecem (essa acima mencionada, por exemplo, não aponta a cor atribuída a libertada). Além disso elas podem ser também traiçoeiras nas informações que carregam principalmente as relacionadas as razões das alforrias<sup>7</sup>.

Assim, as libertações eram processos complexos que podiam levar anos para se concluir, remetiam a teias sociais e diversas razões e as cartas de alforria muitas vezes eram reflexo dessa complexidade apesar de aparentemente serem simples e relativamente padronizadas. Ou seja, as cartas de alforria não são só “formulários” que foram preenchidos uniformemente facilitando o trabalho de análises demográficas automatizadas<sup>8</sup>. Seus pequenos detalhes e suas armadilhas exigem olhar historiográfico cuidadoso. Em suma, são documentos interessantíssimos que refletem

---

6 Alf. nº 233, KO, L. 31, fls. 6-6v. As citações de alforrias e contratos mantém a grafia original e seguirão esse padrão que informa primeiramente o número de controle interno, depois o cartório em que foi registrada, livro e folhas.

7 As vezes tais lacunas podem ser supridas pela análise conjunta de alforrias, testamentos e contratos de locação de serviços.

8 Atentando para a crítica que faz DOSSE (2003, pp. 269 – 291) acerca de análises seriais.

um dos momentos mais importantes ocorridos na vida de mais ou menos 1100 pessoas ao longo de quase 60 anos da história da Ilha de Santa Catarina.

### **A organização do texto**

Os capítulos são pautados por dois recortes temporais: o primeiro, de 1829 a 1850, tem o objetivo de apontar algumas características importantes das alforrias na primeira metade do século quando as perspectivas de fim próximo da escravidão não eram tão claras e qual a relação disso com a observação de uma grande quantidade de libertações relacionadas a “morte do libertante”. Tal observação busca embasamento e aporte teórico na idéia de “Dinâmica da escravidão” de Rafael de Bivar Marquese (2006).

O segundo capítulo abarca o recorte de 1850 a 1871 e procura aprofundar os significados das libertações por morte do libertante associando-as com outros casos de libertações e atentando para as modificações contextuais da escravidão, ou seja, os primeiros efeitos do fim do tráfico de africanos. Além dessas observações busco realizar também uma reflexão sobre os conceitos de escravidão e liberdade utilizados ao longo do trabalho justificando o foco no “momento de libertação” por identificar este como sendo bastante significativo para entender fatores importantes das alforrias apesar de reconhecer as libertações como “processos”.

As considerações finais nesse sentido funcionam também como um epílogo que busca dar uma idéia superficial das mudanças ocorridas com as libertações depois de 1871 na Ilha nessa perspectiva dos “momentos de instabilidade da autoridade senhorial” e uma possível transformação nos padrões e significados amplos das libertações na Ilha de Santa Catarina.

Por fim, os recortes obedecem também a disponibilidade de fontes. Ou seja, a quantidade de alforrias e contratos registrados nos cartórios da Ilha. Sendo assim, constatamos a existência de diversas lacunas sendo que os registros compreendem cerca de 1100 libertações durante os anos de 1829 a 1888 como podemos observar pelo gráfico a seguir:

GRÁFICO 01 – Total de alforrias e contratos de locação de serviços por ano registrados nos cartórios da Ilha de Santa Catarina no século XIX

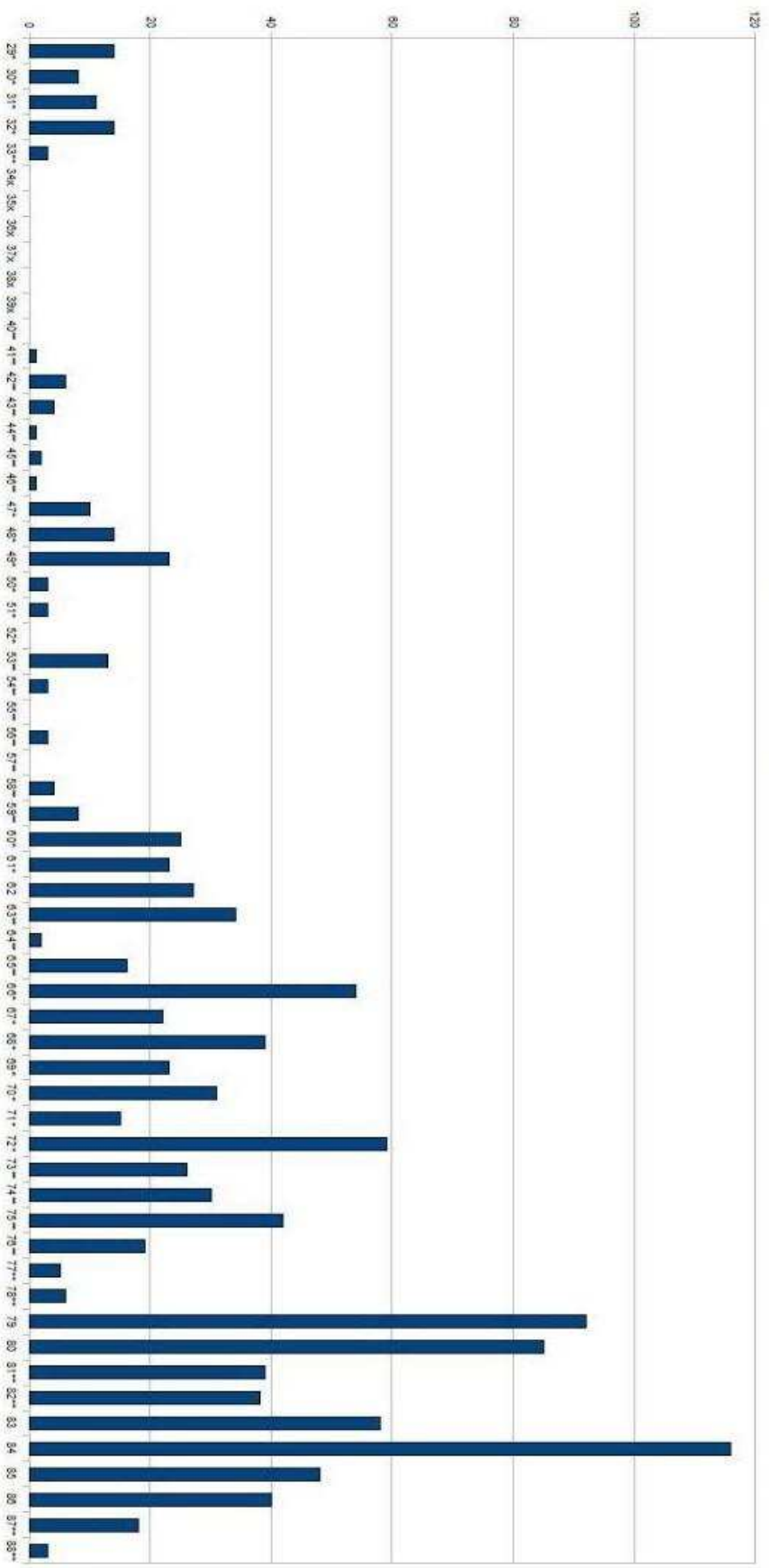


Gráfico elaborado a partir do levantamento das alforrias e contratos de locação de serviços envolvendo africanos e afro-descendentes registrados nos cartórios do Rbeirão, Santo Antônio, Lagoa, Trindade e 1º e 2º ofício do cartório Kotzias de Desterro no século XIX (ressalvando que o 1º ofício do Kotzias está praticamente perdido). Os anos com \* representam os anos em que há uma mínima deficiência nos registros (casos em que o Kotzias está incompleto em pouco tempo ou está completo, mas com outros cartórios incompletos), os anos com \*\* são os anos em que existem sérias deficiências nos registros (casos em que o Kotzias está seriamente incompleto independente da integridade dos registros de outros cartórios) e os anos com X são os anos para os quais os registros completamente perdidos.

## 1. Vislumbres da liberdade na primeira metade do século na Ilha

Falar da liberdade na Ilha de Santa Catarina na primeira metade do século XIX não é tarefa fácil. Isso não só porque o passado às vezes nos permite somente “vislumbres” de sua realidade mesmo com fontes abundantes mas também porque nesse caso em especial as fontes são poucas. Além das próprias armadilhas que as cartas de liberdade oferecem existem ainda muitas lacunas na documentação que vai do início de 1829 até setembro de 1850 quando da lei do fim do tráfico. Este é o período mais frágil da amostra talvez até inviabilizando a possibilidade de extrair conclusões sobre alguns aspectos importantes das alforrias na Ilha através de métodos quantitativos. Como é possível perceber pelo gráfico 01, possuímos somente os registros do 2º ofício do cartório Kotzias<sup>9</sup> (antigamente chamado de 2º Ofício da Cidade de Desterro) que começa a registrar em 1829 parando em maio de 1833, em função de diversos livros terem se perdido (9 livros de notas ao todo), voltando somente em 1847, ou seja, depois de quase 14 anos de silêncio. O cartório do Ribeirão só começa a registrar em fevereiro de 1843 e o cartório da Lagoa começa mais cedo, em julho de 1840. Já os cartórios da Trindade e de Santo Antônio nem foram ativados ainda. Sendo que os registros dos cartórios de Canavieiras e Rio Vermelho se perderam para toda a amostra<sup>10</sup>. Além disso, devemos lembrar que as alforrias registradas em cartório não compreendem o total de libertações pois existem ainda as libertações em testamento, em pia de batismo, ou mesmo outras alforrias particulares, não registradas. Essas formas de liberdade não estão sendo contempladas neste trabalho mas, comumente, são consideradas pela historiografia especializada como a menor parcela das libertações<sup>11</sup>. Assim, desses mais ou menos 21 anos do primeiro recorte definido só temos dados (desconsiderando o descompasso dos cartórios) para mais ou menos 14 anos. Nesse período lavraram-se 89 cartas de liberdade e mais 11 libertações por contrato de locação de serviços somando 118 pessoas alforriadas de que se tem registro na Ilha através de registros cartoriais<sup>12</sup>.

Apesar das lacunas, no entanto, algumas análises gerais ainda são passíveis de serem feitas, além disso, a leitura desse material se mostrou inesperadamente importante por indicar um caminho para se identificar o processo de mudanças históricas que as libertações da Ilha sofreram ao longo

9 O 1º ofício, mais antigo de Desterro, está quase completamente perdido tendo somente alguns registros na década de 50, 60 e 80.

10 De acordo com o relatório preliminar da pesquisa “Arranjos de liberdade e trabalho na Ilha de Santa Catarina, século XIX” apresentado no 3º encontro “Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional” a Ilha contava com 3 cartórios no século XVIII e havia ao menos um cartório para cada um dos 7 distritos da Ilha de Santa Catarina no século XIX, ou seja: Lagoa, Ribeirão, Trindade, Santo Antônio, Canavieiras, Rio Vermelho e Desterro.

11 De acordo com KARASCH (2000, p. 587) as libertações em testamento foram apenas 5% da amostra de KESSLER (1973), 13% da amostra de SCHWARTZ (1974) e 12% da amostra de MATTOSO (1979). Raros eram os casos em que libertações eram realizadas em testamento e registros notariais ao mesmo tempo.

12 O valor de 118 alforriados é atingido contabilizando-se mais 18 pessoas que foram libertadas em cartas que libertaram mais de um escravo ao mesmo tempo.



de 42 anos.

### As dificuldades de se alforriar na Ilha.

Um aspecto que a amostra permite discutir quantitativamente com propriedade nesse período é o significado da tipologia das libertações. Massivamente condicionais como podemos observar na tabela abaixo elas nos mostram uma coisa que foi comum à Ilha e a vários outros contextos brasileiros: que conseguir uma libertação não era tarefa fácil.

Tabela 01 – Tipologia das alforrias na Ilha de Santa Catarina (1829 a 1850)

	Incondicionais	Condicionais			Total
		Tempo de serviço	Pagamento	Mistas	
	29	62	25	02	
<b>Total</b>	29	89			118
<b>%</b>	24,58	75,42			100

Retomar a discussão sobre as dificuldades de se alforriar e o caráter nada “benevolente” da maior parte das cartas de liberdade pode parecer inicialmente desnecessário e infrutífero dados os inúmeros trabalhos que já atestaram essa idéia. Refiro-me aqui a trabalhos como o de Mary C. Karasch “A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)” que muito bem questionou interpretações anteriores de que a grande quantidade de alforrias no Brasil em comparação com outros países era em função da escravidão brasileira ser mais “doce” ou “benevolente”<sup>13</sup>. Entretanto, é justificável retomar essa discussão ao menos brevemente porque devemos considerar que estamos trabalhando outro contexto. Ou seja, considerando que a Ilha de Santa Catarina foi marcada pela pequena posse da mão de obra escrava<sup>14</sup> é possível questionar que graças a um menor número de escravos por senhor estes conseguiam com mais frequência criar relações com seus donos que lhes favorecessem a liberdade ou facilitassem o acesso a ela?

Uma forma de se abordar a questão é analisar a quantidade de libertados pela quantidade de escravos no período, entretanto, em função das deficiências nas fontes temos dados mais confiáveis somente para o ano de 1849 da cidade de Desterro. Estima-se, então, que a população escrava da capital era de mais ou menos 1784 pessoas de um total de 8056, ou seja 22,15%<sup>15</sup>. Dessa porcentagem, observou-se que 21 pessoas se libertaram neste ano<sup>16</sup>. Assim, somente 1,1% da

13 KARASCH, 2000, pp. 439 – 479.

14 Para uma análise dessa difusão depois de 1868 ver PENNA, 2005, pp. 49-91.

15 REBELLATO, 2004, p. 22

16 Esse foi o ano que mais registrou alforrias cartoriais nesse período. Devemos considerar, no entanto, a inconfiabilidade dos censos do século XIX (existe uma boa análise sobre isso em SCHEFFER, 2006, pp. 42-55). Além disso o ano que se analisa agora é deficiente em um ofício do cartório Kotzias apesar dos registros do 2º ofício

população escrava<sup>17</sup>. Ou seja, conseguir uma alforria não era uma coisa comum, entretanto, é bem possível assumir que as redes de relações desses 21 libertados fossem mais amplas e que a difusão da informação de que ocorreram 21 alforrias servisse de “exemplo” para outros escravos tornando esta uma perspectiva de vida real. Assim, pouca gente se libertou, mas era possível que um escravo conhecesse o libertado direta ou indiretamente ou talvez ficasse, ao menos, sabendo de sua libertação.

Sobre o tipo dessas libertações, como foi dito, elas eram massivamente condicionais. Para ilustrar essa característica podemos citar um caso de 1830 quando a escrava Joaquina só conseguiu sua carta de liberdade porque serviu mais de 15 anos na “velhice e moléstias” de sua senhora, pagou a ela o valor de 153\$600 réis, e além disso lhe deu muitas crias. Isso tudo mais, é claro, seus “bons serviços”<sup>18</sup>. Ou seja, uma alforria que saiu bem caro para essa escrava e que não é o tipo de libertação que poderíamos classificar como “benevolente”. Já das cartas que poderíamos assumir mais facilmente como “benevolentes”: as que nada exigiam dos escravos ou também chamadas de “incondicionais”, devemos considerar que a maioria estava mais relacionada a conveniência de se livrar de um escravo do que a uma dádiva senhorial. Houveram, por exemplo, libertações realizadas para escravos muito velhos e inúteis para o trabalho. Dessa forma, alforrias condicionais foram a grande maioria das libertações, vejamos mais detalhes sobre essas alforrias:

---

referentes a este ano estarem completos.

17 Não conheço trabalhos que analisem as quantidades de alforrias em determinado local ano a ano. Mas apesar de ser uma análise arriscada considero esse valor baixo pois se de uma população de 1784 pessoas somente 21 se libertarem por ano isso implica que o último cativo se tornaria livre somente depois de 84 anos. Se dobrarmos esse número (considerando que estamos trabalhando com somente 1 ofício da cidade de Desterro) teríamos um teto de 42 anos de serviços o que torna a libertação possível para todos mas mesmo assim não muito promissora.

18 Alf. 013 KO L. 04, fls. 44-45

Tabela 02 - Alforrias condicionais conforme origem e sexo na Ilha de Santa Catarina (1829 a 1850)

	Homens				Mulheres				- de 4 anos	TO	%
	africanos	crioulos	N/I	TO	africanas	crioulas	N/I	TO			
• • Pagamento • Próprio / familiar	Pagamento	Próprio / familiar	3	3	0	6	2	2	2	6	1
Tempo de serviço • determinado / contrato determinado / contrato	6	1	0	7	2	1	0	3	0	10	11,2
Múltiplas condições <sup>20</sup>	0	0	0	0	0	0	2	2	0	2	2,2
<b>Total</b>	<b>15</b>	<b>12</b>	<b>10</b>	<b>37</b>	<b>11</b>	<b>19</b>	<b>14</b>	<b>44</b>	<b>8</b>	<b>89</b>	<b>100</b>
%	16,8	13,4	11,2	41,5	12,3	21,3	15,7	49,4	8,9	100	

Antes de se considerar os valores dessa tabela, devemos fazer algumas observações em relação a classificação adotada pois as formas de identificação das libertações são tão variadas quanto os trabalhos que as abordam sendo que muitas vezes pode ser uma violência analítica enquadrar algum caso em uma determinada classificação. Aqui optei, com intuito de minimizar essa violência das generalizações, por gerar a tabela através de uma pergunta simples: se o libertante exigia alguma coisa do libertado ou não classificando em “condicionais” quando exigiam algo ou “incondicionais” quando não exigiam. Aqui reside a principal diferença em relação a outros trabalhos sobre alforrias que em geral não percebem as alforrias pagas como “condicionais” (ou seja, classificam em “onerosas”, “condicionais” e “gratuitas”). Optei por essa diferenciação para exaltar essa quantidade de libertações que impunham em seu próprio texto “condições” para a libertação, não que julgue as assim chamadas “gratuitas” ou “incondicionais” como libertações que nada exigiram do cativo, pois muitas vezes o registro de alforria esconde um longo processo de negociação política que também poderia servir para explicar as dificuldades de alforria num sistema escravista, de qualquer forma, não há como desvendar esses processos somente através de registros de alforria que não dizem mais nada do que “eu, fulano, liberto beltrano na seguinte data” (essa é a forma mais comum de libertação “incondicional” aqui registrada). Ou seja, a classificação diferenciada obedece ao padrão dos registros e opta por exaltar o viés “não benevolente” das libertações de cativos. Talvez a classificação tão comum em trabalhos de alforria que separa as “condicionais” das “pagas” ou “onerosas” seja em função de contextos que demonstraram uma

<sup>20</sup> Incluí duas libertações em que houve pagamento e cláusula de cumprimento de tempo de serviço indeterminado. Uma delas foi pagamento próprio de 53\$000 e outra de 450\$000. Parece ainda que nessa primeira (mais barata) existem razões religiosas também pra libertação, talvez por isso seu baixo valor pois aparentemente era uma

quantidade maior de libertações por pagamento, o que não é bem o caso da Ilha de Santa Catarina como pretendo demonstrar.

Entre as “condicionais” dividi as que eram pagas em dinheiro e as que eram compensadas por prestação de serviços considerando também as que mesclam esses dois tipos (múltiplas condições). Existem ainda as que possuem condições de pagamento ou tempo de serviço mais alguma condição específica (por exemplo pagar pelo funeral do senhor, ou saldar dívidas, ou se comportar bem, etc.). Estas alforrias seguiram o critério de classificação geral, ou seja, se uma alforria exigiu um valor pelo seu pagamento mais bom comportamento do cativo durante o pagamento desse valor, então ela foi considerada como “condicional/pagamento/pagamento próprio”. Se uma alforria exigisse “serviços até a morte do libertante” mais bom comportamento então essa alforria foi classificada como “condicional/tempo de serviço/tempo de serviço indeterminado”. Por outro lado, se uma alforria falou em serviços “até a morte do libertante” mas deixou claro o contexto de leito de morte então essa libertação foi considerada incondicional.

Já os contratos como se pode ver foram classificados como pagamentos semelhantes aos pagamentos “por terceiros” ou tempo de serviços por períodos determinados. Isso porque alguns contratos deixaram claro que o devedor precisava compensar o empréstimo prioritariamente com tempo enquanto outros priorizaram o pagamento do empréstimo com valores mensais, ou seja, credores que preferiram que o liberto entregasse dinheiro ao invés de só prestar serviços. Mesmo assim, a maioria dos contratos percebe as duas possibilidades sendo que tais escravos deveriam “escolher” entre pagar pelo valor emprestado com mensalidades (jornais) ou pagar através de tempo de serviço, a questão é que as condições dessa escolha muitas vezes deixavam claro que uma via era muito mais acessível que outra. Por exemplo, em 1849 um contrato registrado no Kotzias coloca que o preto crioulo Jorge deve servir seu credor por 14 anos em função de uma dívida de 300\$000 réis, entretanto, “se quiser servir outra pessoa deve pagar 700\$000”.<sup>21</sup> Ou seja, se quiser pagar pelo empréstimo deve ressarcir mais de 200% do que foi emprestado e sem nenhuma das vantagens como provimento de vestuário, comida e auxílio com despesas médicas que algumas vezes os contratos traziam. Mesmo assim, reconheço que esse critério está mais sujeito a interpretação o que pode influir na classificação, mas de qualquer forma, lembro que poucos contratos foram registrados nesse período (somente 11 das 118 libertações).

Analisando, então, os números expostos na tabela, vemos que das 89 pessoas alforriadas condicionalmente, 28% pagaram pela alforria seja por crédito ou poupança pessoal e 69,6% se libertaram mediante algum tipo de cláusula de tempo de serviço. Ou seja, a maioria não usou

---

escrava apta para trabalhos gerais.  
21 Con. 861, Ko, L. 11 fls. 82-82v

dinheiro para comprar a própria alforria ou de familiares. Isso pode implicar que o acesso a atividades que permitissem o acúmulo de dinheiro era mais restrito (apesar da existência do porto e suas atividades comerciais lembramos que Desterro possuía uma área citadina muito menor que a do Rio de Janeiro, por exemplo), isso, ou, os senhores geralmente não aceitavam que o escravo pudesse se auto-comprar, sendo que aceitavam com mais frequência a força de trabalho do cativo por certo tempo.

As libertações por “tempo de serviço indeterminado” eram em sua maior parte traduzidas numa carta como “serviços até a morte do libertante”. Quantas dessas alforrias foram realizadas quando a morte do senhor já se aproximava é difícil saber mas de qualquer forma a não ser que o sujeito já estivesse em seu leito de morte devia ser difícil saber se ele iria morrer nos próximos 3 meses ou nos próximos 3 anos. Além disso, era muito comum libertantes realizarem esse tipo de alforria antes de atingir a velhice. Por exemplo, uma libertante chamada Rita de Cassia Luiza da Silva Poyção, de que se falará novamente mais adiante, libertou uma escrava em 13 de fevereiro de 1830 condicionando esta libertação a sua morte sendo que a libertante aparece novamente nos registros cartoriais em 17 de dezembro de 1859, ou seja, 29 anos depois da libertação.<sup>22</sup>

Assim, quando Karasch diz que “os escravos cariocas entravam para a categoria de livres não porque senhores 'benevolentes' concediam gentilmente a liberdade, mas porque eles as *compravam*”<sup>23</sup> é possível concordar com ela sobre a primeira parte da afirmação em relação aos escravos ilhéus, mas é difícil concordar com a segunda parte para esse contexto pois parece que os escravos não estavam de fato *pagando* pela sua liberdade já que eram poucos os que conseguiam acumular pecúlio ou mesmo realizar um empréstimo e ir pagando-o em parcelas. Como é possível observar na tabela número 02 a quantidade de pagamentos “próprios” ou familiares foi de 14,6% das condicionais ou 11% do total das alforrias, enquanto Karasch observou que tal forma de libertação correspondeu a 25,6% do total de sua amostra. Já do total de alforrias pagas a autora percebeu no Rio de Janeiro uma porcentagem de 39,4%, na Ilha somente 28% das libertações foram por alguma forma de pagamento. Sobre as libertações caracterizadas pela “morte do libertante” não fica claro no texto da autora quantas das suas “condicionais” (21,6% de sua amostra) são marcadas por este fator apesar dela reconhecer que eram comuns. Mas, mesmo somando as alforrias que Karasch chamou de “leito de morte” com as “condicionais”, que parecem agregar as que mencionam “até a morte do libertante”, e ainda uma gama de alforrias caracterizadas por outras

---

22 Alf. 084. Ko. L. 14, fls. 10v. Uma forma que encontrei de analisar quantos anos escravos podiam servir aos senhores depois de realizada a alforria condicionada a “morte do libertante” foi através de procuras por nomes dos libertadores em toda a amostra e o que pude observar foi que estes libertantes continuavam indo ao cartório muitos anos depois de terem realizado as alforrias. Ou seja, não se tratavam de “leitos de morte”.

23 KARASCH, 2000, p. 440, grifo da autora.

condições, a soma equivale a somente 33,3% do total. Um valor distante dos 44,9% da Ilha que remetem a quantidade de libertações condicionadas a morte do libertante pelo total de libertações nesse período. Assim, das 118 libertações, 53 foram condicionadas a morte do libertante, em apenas um desses casos ficou claro o contexto de leito de morte, logo, 52 foram classificadas como “tempo de serviços indeterminado”. Somando essas 52 mais as por tempo de serviço determinado temos que do total da amostra de alforrias 52,54% foram caracterizadas por tempo de serviço. Ou seja, se no Rio os escravos se libertavam porque compravam sua liberdade, na Ilha, na primeira metade do século, se libertavam primeiro porque serviam mais algum tempo aos seus senhores através de cláusulas de tempo de serviço. Em segundo lugar porque as “ganhavam” em alforrias incondicionais (24,57%) e, em terceiro lugar porque pagavam por elas (21,18%).<sup>24</sup>

Algumas alforrias incluíam ainda um termo de “comportamento” que permitia a revogação da libertação caso fosse vontade do senhor. Em um caso em especial o casal libertador diz que alforria a “preta Joaquina Benguella” por causa de seus bons serviços, porque ela pagou 83\$000 réis de um valor de 192\$000 (que ela deve alcançar pagando 4\$000 réis mensais, ou seja, mais 2 anos e meio de serviços) “ficando por conseguinte inteiramente livre” mas “encostada a nós enquanto nos convier o seu comportamento que *não sendo como até hoje tem sido poderá ir para onde melhor lhe convier*”. Isso em 28 de novembro de 1831<sup>25</sup>. Ou seja, mesmo o pagamento não era uma garantia de que a libertação tomaria lugar. Nesse caso é interessante que o senhor expresse na carta que caso a escrava se comporte mal ela “*poderá ir para onde melhor lhe convier*”, ou seja na libertação a possibilidade de autonomia é tida pelo senhor como uma ameaça e, ao mesmo tempo, escolha na carta. Ou seja, “poderá” pode implicar tanto o desejo da cativa como uma ameaça de punição pelo senhor. Enfim, apesar da ambigüidade (significativa nas disputas pela liberdade-autonomia e liberdade-segurança apadrinhada) o que fica claro é a importância do quesito comportamento nessas libertações.

Assim, na Ilha libertações não era coisas necessariamente freqüentes, mas ocorriam. E, ao contrário do Rio de Janeiro, a forma como elas se davam estavam mais relacionadas à continuação do tempo de serviço do que ao pagamento.

### **A morte do senhor como “momento de instabilidade” e oportunidade de alforria**

Tendo em mente então que o acesso à alforria não era tão freqüente e que a maior parte das

---

24 Sobre os dados do Rio de Janeiro ver KARASCH, 2000, p. 460. É importante mencionar também que a autora trata de um período anterior ao tratado aqui com apenas 4 anos de confluência (1829 a 1833). De qualquer forma o padrão que ela percebeu para as alforrias não muda muito na década de 30 e 40 como apontou o recente trabalho de VALENCIA (2008). Ainda sobre as libertações por morte do libertante a autora afirma, analisando outros trabalhos, que eram muito comuns, as vezes até a maioria como verificamos também na Ilha.

alforrias eram condicionadas a “tempo de serviços” vejamos qual o significado de uma quantidade tão grande de alforrias que expressam como condição serviços do cativo até a “morte do libertante”. Geralmente trabalhos sobre alforrias tratam esse tipo de libertação interpretando simplesmente como era uma maneira que senhores mais pobres encontraram de manter sua propriedade quando do advento da velhice e da inaptidão para o trabalho, outros estudos colocam que era uma forma que os senhores encontraram de garantir os serviços de seus escravos por mais algum tempo podendo contar com a obediência desses cativos pois eles aguardavam pela libertação. Um dos apontamentos principais era, no entanto, que a promessa de liberdade era uma estratégia para manter um cativo leal e bem comportado. Não discordo desses argumentos mas acredito que as alforrias “por morte do libertante” podem ser melhor exploradas, principalmente ao refletirmos porque o cumprimento tradicional da promessa era quando da morte do senhor, e não, por exemplo, 20, 30 ou 40 anos.

Proponho então atentar para a “morte do senhor” não só como uma *condição* e sim, também, como uma *situação*. Isso significa buscar na amostra não só a quantidade de alforrias que estão literalmente condicionadas à morte do libertante e sim atentar também para estas mais todas as outras libertações *que estão de alguma forma relacionadas à morte do libertante*. Como já foi dito 53 libertações (59,5% das condicionais) estão diretamente ligadas a tal situação, além destas, 14 libertações condicionais (15,73%) estão indiretamente ligadas a morte do libertante seja porque a libertação ocorreu por testamento e depois pagamento, ou seja porque o escravo comprou sua alforria no momento da avaliação ocasionada pelo inventariar das posses de um dono falecido. Somam-se então 67 alforrias condicionais (75,28% das alforrias condicionais e 56,77% do total da amostra) que estão de alguma forma relacionadas a morte do libertante. Somando essas alforrias mais as alforrias incondicionais que possuem essa característica de estarem de alguma forma ligadas a morte do libertante<sup>26</sup>, temos um total de 77 alforrias das 118, ou seja, 65,25% da amostra total que ocorrem numa situação de instabilidade do domínio senhorial sobre a posse escrava.

Esta é, então, uma importante característica das libertações desse primeiro período na Ilha: o rearranjo das relações de trabalho ocorre principalmente em função da morte do senhor, ou de alguma forma relacionada a essa situação. O que isso nos indica é que, talvez, além do formato das alforrias (pagamentos, tempo de serviço, incondicionais, etc.) interessava também que a relação de domínio chegasse a um momento de instabilidade ou terminasse de forma abrupta para que pudesse se reordenar com a liberdade ou com a liberdade condicional. E na primeira metade do século da Ilha de Santa Catarina o momento de “instabilidade” mais comum era o da morte do senhor. Que

---

25 Alf. 029 KO, L. 4, fls. 132v-133v

26 Alforrias incondicionais classificadas como somente “testamento” ou “leito de morte”.

fique claro, não se trata de um questionamento amplo da propriedade escrava, trata-se de uma situação particular de instabilidade no domínio de certo senhor sobre determinado cativo. Ou seja, entendendo que as relações escravistas dependiam de “acertos” e “negociações” entre sujeitos específicos observa-se que quando da morte do senhor essas relações sofrem uma quebra. Isso nos indica que uma libertação, geralmente, não ocorre quando está tudo bem acertado e estabelecido, ocorre quando há indefinição e incerteza.

Mas a “morte do senhor” pode ser entendida como um momento de instabilidade do domínio senhorial mesmo quando existia planejamento sobre o destino de suas posses? Bem, primeiramente essa idéia da morte do senhor como momento de instabilidade não é uma idéia nova. Como outros pesquisadores já apontaram, a morte de um senhor podia resultar em venda para um local indesejado, ou seja, era uma coisa que os escravos temiam<sup>27</sup>. O que apontamos aqui é que podia resultar também, na liberdade (mas, provavelmente em menor escala). Um exemplo que mescla a situação de venda com a de alforria, mas num momento onde não havia (provavelmente) planejamento sobre o destino das posses do falecido é o de um caso de 27 de fevereiro de 1849. Nesse dia foi registrado no 2º ofício do cartório de Desterro que o preto liberto Manoel Ceverino pagou 773\$000 pela liberdade da parda Joaquina em função de uma dívida que seu senhor havia adquirido com três credores, e, por causa do falecimento de seu dono, a parda ia ser transferida de posse para esses credores quando Manoel Ceverino interviu e comprou sua liberdade a um preço relativamente alto (comparando com outras alforrias pagas do período)<sup>28</sup>. Ou seja, talvez fosse conveniente que esses credores vendessem a escrava por não poderem dividir igualmente seus serviços, então podiam escolher vendê-la para um local afastado ou para uma pessoa relacionada a escrava que temendo o rompimento de laços poderia ceder a um preço alto evitando assim a venda externa. Este não é o único caso deste tipo apesar de ser bem chamativo por envolver um liberto pagando pela alforria. Em outros casos o próprio libertado está pagando pela liberdade quando da morte de seu senhor, principalmente através de empréstimos. O que esse exemplo nos indica é uma situação em que a instabilidade pode resultar em venda ou alforria, sendo que aqui resultou em alforria. Este caso mostra também que a possibilidade de compra se abre com a morte do senhor e ganha chances quando a escrava passa a pertencer a diversas pessoas estranhas que dificilmente podiam usufruir igualmente de seus serviços.

Entretanto, o destino dessa libertada provavelmente não estava sendo planejado quando da morte do seu dono, ou seja, sua situação era mais indefinida do que a daqueles inúmeros casos em que o senhor deixa claro no escrito de liberdade que deseja que seu cativo seja livre após sua morte.

---

27 CHALHOUB, 1990, p. 65.

28 Alf. 58. KO, L. 11, fls. 86-86v. Sobre os valores dos escravos nesse período ver nota 35.



Esses casos, no entanto, também podem ser encarados como uma situação de instabilidade. Em um exemplo de 1832, Maria Magdalena da Silva vai ao cartório da capital para registrar uma alforria em nome de seu escravo Pedro Congo, em função da gratidão que tem pelo seu bom comportamento nos últimos 22 anos e por ter trabalhado esses últimos *sem feitor* na sua lavoura. Acrescenta ela que liberta porque “*não tenho herdeiros forçados e não faço injustiça a pessoa alguma*, antes os meus escravos é que ajudam a viver para se conservar o que ficou com minha administração”<sup>29</sup>. Mesmo assim ela impõe que tal escravo deve ainda servi-la até o momento de sua morte. Bem, primeiramente, essa alforria mostra outros facilitadores da libertação como, por exemplo, a ausência de herdeiros e ainda, o pagamento nesse caso de 22 anos de serviços obedientes por parte de um escravo africano e mais algum tempo até a morte da senhora. O que demonstra a situação de instabilidade mesmo quando há indicativo para o que fazer com a posse escrava após o falecimento é essa menção da senhora de que não tem herdeiros associando isso inclusive a um senso de justiça<sup>30</sup>. Acredito não ser gratuito esse registro literal da preocupação da senhora com o cumprimento de seus desejos após sua morte, reforçando inclusive que esse cumprimento é inofensivo pois ela não tem herdeiros, nem faz injustiça a pessoa alguma. Bem, creio que se não houvesse insegurança sobre o destino do cativo depois da morte da senhora não seria necessário que esta justificasse seus desejos. Essa idéia me parece reforçada quando ela menciona que não tem herdeiros pois, afinal, se não existiam pessoas que podiam vir a questionar a vontade dessa senhora e o domínio de sua propriedade, porque ela veria a necessidade de justificar seus intuitos? Nesse sentido, como falecida sem herdeiros é possível imaginar que seus bens fossem levados a leilão em âmbito público, nesse caso, se não libertasse, faria “injustiça” com escravo que foi fiel.<sup>31</sup>

Esse é o argumento principal que pode ser levantado para se atestar a associação do caráter “instável” do domínio senhorial quando do momento da morte de proprietários com as alforrias mesmo quando há planejamento sobre o destino de suas posses, ou seja, existia uma pressão pela libertação, mas essa só se daria quando a relação atingisse um ponto de instabilidade. Assim, através dessa leitura negativa dessa informação contida nas cartas de liberdade (a preocupação com herdeiros e a expressão literal de direitos de propriedade) é possível perceber que existe uma tensão sobre o momento da morte do senhor que o leva a tentar garantir sua vontade explicitando alguns direitos que talvez não fosse necessário explicitar em outras situações como vendas, por exemplo.

Um outro caso bem interessante é o de uma libertação em que a senhora Guiomar da Silva

---

29 Alf. 032 KO, L. 4, fls. 158-158v

30 Outras libertações mencionam algo do tipo “e meus herdeiros não podem questionar minha vontade”. Como exemplos: Alf. 017, 040 e 041, KO, L. 04, fls. 64-64v, 179v-180 e 192-192v; Alf. 047, KO. L. 11, fls. 29v-30

de Carvalho viúva do falecido Sargento Mor Antonio Claudio da Silva liberta a mulata de nome Maria do Espírito Santo “combatida do grande amor que lhe tenho inspirado da criação, assim como tão bem dos bons serviços que sempre me tem prestado obedecendo-me com muito boa vontade e respeito, e veneração a tudo quanto lhe ordenava, não me dando nunca o menor desgosto” já que “favorecida do Direito que cada hum tem de poder livremente dispor dos seus bens como [muito] quizer quando se não [ofende] a disposição da Lei” e “visto que não tenho herdeiros”<sup>32</sup> Ou seja, qual é a razão de se explicitar direito tão básico como o de *poder livremente dispor dos seus bens* se este não estivesse correndo risco de ser violado? Uma critica que se poderia fazer a esse argumento é de que a menção a herdeiros era uma menção mais retórica ou que representasse simplesmente um luxo do escrivão. Entretanto, não creio que seja o caso, pois ainda existem libertações em que a libertante exige que seus herdeiros assinem com ele a carta de alforria ou menciona que averiguou com seus herdeiros antes de tomar a decisão. Em um outro caso ainda mais emblemático de 29 de agosto de 1829 Antonia Maria, viúva de Estevão de Castro Soares desloca-se de São José até o cartório de Desterro pois queria libertar a partir de sua morte o pardo Germano explicando “já ter feito um Testamento cujo o dei a guardar, e como o [pretendi] abrir para fazer outras disposições que intentei *cujo me sonegaram de o entregar*, o qual por minha morte não terá validade alguma, e para que não seja ignorada esta liberdade que faço por muito meu gosto e satisfação lhe mandei passar esta Carta de liberdade”<sup>33</sup>. Ou seja, a mulher decidira que iria libertar um escravo mas quando teve o intento de assim registrar em seu testamento a pessoa que o guardava lhe impediu, provavelmente porque sabia da intenção dessa senhora e tinha interesse no domínio desse escravo. Assim, o momento de instabilidade quando da morte do proprietário era um momento de tensão real e a preocupação com intervenção de herdeiros (ou quaisquer outros interessados) na vontade senhorial não era só retórica e muitas vezes manifestava que os direitos de propriedade não eram tão pressupostos quando do falecimento do proprietário. Ou seja, uma propriedade sem dono caracterizava um problema.

Existe então um momento de tensão sobre a posse do escravo quando fica a dúvida se ele pertence ao senhor de escravos ou a seus herdeiros. Nesse sentido, a morte do senhor pode ser encarada como uma oportunidade de libertação dentro dessa perspectiva de momentânea instabilidade e indefinição do poder senhorial sobre sua propriedade. Dessa forma observa-se esse momento de instabilidade como uma oportunidade que apareceu para alguns escravos que queriam

---

31 Agradeço a professora Beatriz por essa observação que ressalta a possibilidade de leilão publico.

32 Alf. 009 KO, L. 4, fls. 16-16v. Tratava-se na verdade da alforria da mulher que viria a ser esposa de Luis Miranda Ribeiro. Pardo que se envolveu nas lutas entre pretos e pardos na Irmandade do Rosário. É justamente Luis que apresenta essa carta.

33 Alf. 010. KO. L. 04, fls. 23-23v. A alforria 011 (KO, L. 04, fls. 34v-35) também foi realizada por essa senhora

se libertar mas não apareceu para outros. Quantos cativos que construíram relações estratégicas com seus senhores, acumularam pecúlio, ou optaram por outras estratégias de libertação mas não conseguiram se libertar pois sua relação de domínio com o senhor nunca chegou em um momento de instabilidade? Ou, cativos que tiveram essa oportunidade mas quando ela apareceu pode ter sido custosa demais? Assim, é possível que na maioria das libertações, não dependesse só da atividade dos cativos para conseguirem sua libertação, dependesse disso e também que o poder senhorial sofresse um abalo momentâneo para que a alforria pudesse acontecer.

Analisando as cartas que não parecem ter relação com um momento de instabilidade do domínio senhorial somos inclinados a reforçar este argumento. Verificamos que das 41 libertações deste tipo 23 foram condicionais e 18 incondicionais. Das condicionais, 22 estão relacionadas ao pagamento por empréstimo ou em espécie e das 18 incondicionais, 12 alegaram somente bons serviços e 4 nada informaram. Existe então a possibilidade de que quando uma libertação não é marcada por um momento de instabilidade no domínio senhorial é porque provavelmente ela está sendo conveniente ou então lucrativa para o libertante<sup>34</sup>. Já sobre as incondicionais suspeito que cartas que só dizem “bons serviços” ou nada dizem estão na verdade escondendo mais coisas do que revelando.

### **A instabilidade do domínio senhorial e a “dinâmica da escravidão”**

Rafael de Bivar Marquese propõe uma interpretação interessante em seu artigo “A dinâmica da escravidão no Brasil”. Ele deseja entender porque no Brasil não houveram mais fenômenos de contestação coletiva da escravidão como o quilombo dos Palmares desde o fim do século XVII visto a imensa quantidade de escravos estrangeiros que eram introduzidos anualmente no país. Primeiramente, ele observa que esse tipo de contestação aberta foi mais comum em contextos que verificaram os sistemas de *plantation* sendo que em muitos lugares do Brasil a disseminação da posse escrava dentro da rede social talvez tenha sido um fator importante para que houvesse uma diminuição nesses fenômenos. De acordo com ele:

“Um sistema escravista dessa natureza [de *plantation*], típico das colônias caribenhas inglesas e francesas do século XVIII, e cujas características básicas tiveram desenvolvimento apenas parcial na América portuguesa da primeira metade do século XVII, não mais encontrou espaço nos dois séculos subsequentes da história do Brasil. Com a mineração, essa mudança de fundo no caráter do escravismo brasileiro

---

mediante essa situação.

34 Somente como ilustração em média as alforrias analisadas nesse período custaram 257\$860 réis para cada escravo entretanto essa média é bem questionável pois existem variações que vão de 64\$000 a 1000\$000 no valor de uma compra de alforria. Além disso, essa média não diferencia idade, nem gênero nem profissão e também muitos desses valores correspondem somente a uma parte do valor total pago que é desconhecido.

apenas se acentuou. A instituição se difundiu social e espacialmente, com a disseminação da posse de escravos pelo tecido social e a criação de hierarquias étnicas e culturais bastante complexas. (...) A partir de fim do século XVII, o sistema escravista brasileiro passou a escorar-se em uma estreita articulação entre tráfico transatlântico de escravos bastante volumoso e número constante de alforrias. Nessa equação, era possível aumentar a intensidade do tráfico, com a introdução de grandes quantidades de africanos escravizados, sem colocar em risco a ordem social escravista.”

Ou seja, o autor reconhece a importância das libertações e de complexos padrões de hierarquias étnicas e culturais para a manutenção do sistema escravista num contexto onde a propriedade escrava é bem disseminada. Explica ele que a associação entre tráfico e manumissões não é uma associação nova e já vem sendo debatida pela historiografia há três décadas. Entretanto, para Marquese “o que falta, acredito, é fornecer um enquadramento teórico mais substantivo para essa articulação, relacionando-a ao limitado campo de possibilidades de sucesso para a resistência escrava coletiva no Brasil.”<sup>35</sup>

O argumento geral que o autor levanta é que a construção de caminhos de ascensão social para os escravizados junto com a estratificações sociais que tais caminhos geraram foram os principais fatores que diminuíram as chances de resistência escrava coletiva sendo a libertação uma das principais “etapas” desses caminhos. Teoricamente, frente a idéia de que podiam se alforriar, ou mesmo alforriar seus filhos os escravos optaram por relações de conflitos menos abertos e coletivos com seus senhores no intuito de melhorarem as suas condições de vida. Ele chega a essa conclusão observando a escravidão a partir de uma perspectiva apontada por Kopytoff (que será debatida mais adiante), que sugere que a escravidão seja vista enquanto um processo institucional contínuo e não como um status rígido que desaparece quando da libertação. Uma das provas que ele aponta para seu argumento é a do fato de escravos planejarem se libertar e depois adquirirem seus próprios escravos. Nas palavras do autor: “A prova definitiva da validade dessa equação é a associação de negros e mulatos libertos e livres com o sistema escravista: o grande anseio econômico e social desses grupos era exatamente a aquisição de escravos, ou seja, tornar-se senhor”<sup>36</sup>. De fato tal se verificou na Ilha de Santa Catarina em alguns raros casos. Outro argumento que apresenta, notando a grande quantidade de libertos no Brasil em comparação com outros contextos, é que os caminhos de ascensão social se abriam com mais frequência para aqueles afastados da experiência do tráfico negreiro, ou seja, os crioulos e seus descendentes.

Existem, no entanto, discordâncias, acerca desse aspecto de seu argumento. Manolo Florentino, por exemplo, analisando as libertações do Rio de Janeiro no Século XIX percebe que a quantidade de

---

35 MARQUESE, 2006, p. 109

36 Idem, p. 118

africanos entre os manumitidos é maior que 50% nas décadas de 30 e 40 predominando entre eles os da costa da Mina (em maior desproporção em relação a seu peso na população) e tal pode ser explicado por um tipo de “cultura” comercial que tais pessoas possuíam que lhes permitia um acúmulo mais efetivo de pecúlio. Como já foi apontado aqui através da análise de Karasch tal espécie de alforria era muito comum no Rio de Janeiro pelo menos até os aumentos sucessivos dos valores de cativos no mercado, o que dificultava o acesso a alforria por compra. Por causa disso, explica Florentino, a partir de 1850, conquistar a alforria passa a depender mais de estratégias políticas do que de acúmulo de dinheiro. De acordo com ele percebe-se nesse momento uma multiplicação das cartas concedidas “gratuitamente” e uma maior atuação dos crioulos nas manumissões no Rio de Janeiro<sup>37</sup>. Ou seja, para Florentino é quando a escravidão passa a sofrer abalos mais sérios que o papel dos crioulos se destaca. Para Marquese os crioulos são sempre proeminentes nessa lógica de que o principal aspecto que rege a possibilidade de alforria é o afastamento da experiência do tráfico negreiro. De qualquer forma ambos concordam sobre o caráter de controle que possuía a perspectiva de liberdade sobre os cativos em geral.

Na Ilha de Santa Catarina percebemos que poucos escravos se alforriavam por ano (é uma estimativa bastante frágil mas suspeito que esse número não ultrapasse a casa dos 3%). Além disso, poucos escravos acumularam pecúlio numa auto compra ou mesmo por empréstimo ao contrário do contexto do Rio de Janeiro. A maioria das pessoas desse grupo já seletos se alforriava em função da morte de seu senhor ou seja, por uma instabilidade do domínio senhorial. Assim, tal característica nos aponta que a libertação estava longe do alcance dos cativos em geral mesmo que a idéia de que podiam alforriar-se ou alforriar seus filhos fosse uma idéia bastante viva. Ou seja, havia esperanças e projetos de libertação mas uma grande maioria de alforrias relacionada a morte do libertante é um sintoma do quanto a libertação não dependia tanto de projetos e esperanças.

Observar a grande quantidade de alforrias por morte do libertante nesse sentido de instabilidade é uma observação que atesta o quanto de mito existia nessa idéia de mobilidade social que Marquese propõe. Acredito que entender que para que houvesse uma libertação era importante um momento de instabilidade da propriedade senhorial e que essa só ocorria de forma ocasional até 1871, ou seja, obedecia um ritmo que dependia da morte dos donos de cativos. A instabilidade não surgia pra todos e mesmo quando surgia podia resultar na continuação do cativo através de herança ou venda. Assim, muitos escravos que trabalharam duro (não só no sentido de angariar fundos mas também no sentido de construir relações estratégicas com seus senhores) não conseguiram sua liberdade pois dependiam de um momento de instabilidade do poder senhorial que nunca veio a ocorrer. Tentando

---

37 FLORENTINO, 2002, p. 20

ver pelos olhos do proprietário não consigo imaginar momento menos oportuno para um “*quando libertar*” do que simplesmente quando da própria morte. Somente quando o senhor simplesmente perde todas suas ligações com esse mundo que ele se vê capaz de se desfazer de sua propriedade. Pelo menos na grande maioria dos casos. Foi assim que funcionou o mecanismo de ascensão social durante longas décadas como colocou Marquese quando falou da “dinâmica da escravidão”.

Entenda-se, não discordo de sua teoria, apenas quero ressaltar um aspecto desse passado que mostra o quanto a mobilidade social no escravismo era restrita. Mas, concordo que a própria existência do acesso talvez servisse para manter muita gente sob controle, *sem criar mais quilombos dos Palmares*.

### **Conclusão sobre este primeiro período**

O viajante René Lesson, naturalista francês que esteve na Ilha de Santa Catarina em 1822 fez o seguinte comentário sobre as libertações da Ilha que ocorriam nesse período:

“O pequeno número de negros livres deve sua liberdade unicamente ao arrependimento e à superstição; não é senão sobre o leito de morte que, sentindo remorso pelo medo da justiça divina, o branco religioso é capaz de uma ação generosa. Só então ele abjura de um poder mantido pela força, consagrado pelo uso, e reconhece em seu próximo um ser saído com ele das mãos do Criador.” (LESSON, 1822. IN. BERGER, 1984, p. 274)

São raros os documentos que expressam opiniões gerais sobre as alforrias particulares, por isso esse registro é um verdadeiro achado e vem corroborar as observações que vêm sido feitas até aqui. Apesar do autor parecer desconsiderar completamente a atitude dos próprios escravos em prol de sua libertação, suas observações de que era diminuto o número de libertos e que a maioria se libertava pelo “leito de morte” parecem ter certo embasamento. Além disso ele propõe que se verifiquem as relações entre a religião nesse período e as práticas de alforria. Não duvido que de fato os senhores fossem movidos por um arrependimento arrebatador quando próximos de sua morte e que esse arrependimento os levasse a alforriar seus escravos. Essa observação, no entanto, não elimina o argumento de que a morte do senhor constituía uma situação de instabilidade de seu domínio e que essa é uma das razões pelas quais a maior parte das libertações ocorria nessa situação. Na verdade, mesmo uma alforria genuinamente realizada em leito de morte poderia ser questionada pelos herdeiros assim como uma alforria realizada bem antes disso. Poderia se afirmar, por exemplo, que o proprietário não estava em seu juízo perfeito. Nesse sentido, para o argumento geral levantado não há muita diferença entre concessão de alforria que ocorre momentos antes da morte de um senhor ou anos antes, o que importa é que ela só se torna efetiva nesse momento que é

tão significativo para a dinâmica da escravidão.

Infelizmente, esta análise conta ainda com poucas alforrias e existem grandes lacunas na amostra. Mas, mesmo um número baixo pode ser representativo de um padrão sobre os significados amplos da libertação e seu formato. Dessa forma, observamos a grande quantidade de alforrias condicionadas ao “tempo” em contraposição às alforrias “pagas”, e, observamos a importância do aspecto “morte do senhor” por apontar a perspectiva de “momento de instabilidade” do poder senhorial sobre a propriedade escrava como um momento importante nas libertações das décadas de 20, 30 e 40.

Esse tipo de momento segue existindo nas relações de trabalho escravistas ao longo do século XIX. Somente depois de 1871 o quadro daria sinais mais claros de mudança. Dessa forma o próximo recorte temporal (1850 a 1871) é marcado pelos mesmos padrões de libertação aqui observados mas, por contar com uma amostra mais rica, permite aprofundar a discussão dessas formas de instabilidade do domínio senhorial enquanto a escravidão vigorava ainda com força.

## 2. Momentos de instabilidade e as alforrias da Ilha: 1850-1871

Apesar de ainda termos que lidar com lacunas razoáveis, esse período já é mais rico em alforrias do que o período anterior e tais números trazem consigo mais experiências que nos permitem aprofundar a análise. Contamos então, nesse momento, com uma amostra de 357 alforriados. Destes, 316 se alforriaram somente com cartas de liberdade e 41 através de contratos ao longo de 21 anos de registros<sup>38</sup>. A maior parte dessas manumissões ocorreu na década de 60 sendo que a década de 50 registrou somente 37 das libertações da amostra. O cartório do Ribeirão é o mais completo tendo lacunas somente em 1852 e 53, seguido pelo da Lagoa que tem lacunas em 1857, 58 e 61. O cartório da Trindade começa a registrar só em 1856 e o de Santo Antônio só em 1862. Já o cartório Kotzias tem várias lacunas durante todo período tendo completos somente os anos de 1850 a 52, 1860 a 62 e 1866 a 68 mesmo que alguns dos anos incompletos o sejam somente em função de um ou dois meses<sup>39</sup>.

### Observações gerais sobre as alforrias de 1850 a 1871

Da amostra verificamos que a situação de liberto ou liberto condicional na Ilha continua sendo uma situação de difícil acesso: dos 1334 escravos que haviam na cidade de Desterro em 1859 somente 24 se alforriaram em 1860, ou seja, estáveis 1,7% em comparação com a informação antes colocada de 1,1% para 1849<sup>40</sup>. Entretanto, esse número passa a crescer na década de 60 para 27 libertos em 1862, 34 em 1863 e 54 em 1866. Há uma queda em 1867 para 22 libertações e novo aumento em 1868 para 39 libertações. Em 1869 a amostra sofre com nova lacuna<sup>41</sup>.

Como é possível perceber pela tabela a seguir as alforrias seguem sendo condicionais:

Tabela 03 – Tipologia das alforrias na Ilha de Santa Catarina (1850 a 1871)

	Incondicionais	Condicionais			Total
		Tempo de serviço	Pagamento	Mistas	
	89	172	83	07	
<b>Total</b>	89	262			351
<b>%</b>	25,36	74,64			100

38 Observar gráfico 01, página 10. Contratos de locação de serviços não implicavam uma libertação imediatamente. Em alguns casos um liberto contratava seus serviços muitas vezes ainda depois de ter-se libertado. Mas, comumente, um contrato originava-se de uma libertação.

39 Lembrando, quando falo “Kotzias” remeto-me somente ao 2º ofício da Cidade de Desterro apesar de que nesse período existem alguns poucos registros do 1º ofício referentes a 1860.

40 Sobre a população escrava em 1859 ver REBELLATO, 2006, p 50. Aqui optei por considerar os dados das libertações de 1860 pois os dados de 1859 são muito lacunares.

41 De acordo com SCHEFFER (2006, p. 45) a população escrava se manteve estável nas décadas de 50 – 70.



E o formato dessas alforrias condicionais não sofre grandes modificações como podemos observar pela comparação da tabela 04 a seguir com a tabela 02:

Tabela 04 – Alforrias condicionais segundo origem e sexo na Ilha de Santa Catarina (1850 a 1871)

	Homens				Mulheres				- de 4 anos	TO	%
	africanos	crioulos	N/I	TO	africanas	crioulas	N/I	TO			
• • Pagamento • Próprio/familiar	Pagamento	Próprio/familiar	4	4	1	9	4	5	4	13	4
Tempo de serviço contrato • Determinado/ contrato	1	0	1	2	0	3	0	3	1	6	2,2
MISTAS	0	1	4	5	0	1	0	1	1	7	
<b>Total</b>	<b>13</b>	<b>57</b>	<b>49</b>	<b>119</b>	<b>11</b>	<b>64</b>	<b>54</b>	<b>129</b>	<b>14</b>	<b>262</b>	<b>100</b>
%	4,9	21,7	18,7	45,4	4,2	24,4	20,6	49,2	5,3	100	

Mas, apesar de não observamos grandes variações devemos considerar que o contexto da escravidão mudou do primeiro recorte para este. Em 1850 cessa o tráfico africano e o preço dos escravos passa a crescer mais rapidamente em função do tráfico interno. Ou seja, 1850 tem dois efeitos sobre as libertações particulares que não eram tão freqüentes antes desse ano: o primeiro, funciona como um elemento de pressão sobre os cativos pois agora o risco de venda interprovincial é maior e tal pode os forçar a rearranjar suas relações de domínio através de libertações não tão proveitosas. O segundo efeito, ligeiramente mais disseminado, é o do aumento do valor dos cativos, tal mudança pode ter levado a um incremento das libertações pois alguns senhores de escravos, impedidos de recorrer ao tráfico africano e tendo que lidar com preços muito altos no tráfico interno possivelmente tenham escolhido adquirir mão de obra através de libertações e contratos. Ou seja, a pressão econômica sobre senhores menos abastados os força a ceder a compras e contratos por senhores mais abastados gerando assim uma concentração da posse de escravos.

Esses dois efeitos podem ser considerados instabilidades menos particulares da autoridade senhorial do que aquelas motivadas pela morte do proprietário, isso se afirma porque se há alguma indefinição sobre o destino dos escravos nesse momento não é só porque existem interesses particulares sobre eles e sim porque a própria escravidão está sofrendo mudanças mais importantes. De qualquer forma, esses efeitos mencionados ainda são bem diminutos nesse período e possuem crescimento mais proeminente somente depois de 1871 sendo que a morte do proprietário e outros tipos de instabilidades particulares seguem como a principal situação de libertação de cativos.

### Outras formas de instabilidades particulares depois de 1850

Da amostragem deste recorte observamos que aproximadamente 60% das libertações (214

das 357) ocorrem em função da morte de libertantes, ou em função de outros tipos de instabilidades particulares. Dessas 214 alforrias, 169 foram registradas como libertações condicionadas a “morte do libertante” (assim, 47% do total das alforrias e 79% das alforrias aqui classificadas como “situações de instabilidade particular do domínio senhorial). Houve, então, uma pequena diminuição em relação ao valor de 65% apresentado para o primeiro período. Parece que apesar da lei do fim do tráfico ter assinalado o fim da escravidão num futuro próximo este fim era ainda indeterminado repercutindo no formato das alforrias particulares quando os senhores acreditavam que a escravidão duraria por mais uma geração ao menos. Essa crença refletiu nas alforrias através de libertações que ocorriam graças a “instabilidades particulares”, comuns aos anos de 1829 a 1850.

Entretanto, as décadas de 50 e 60 por possuírem amostras mais ricas de alforrias nos mostram outras formas de instabilidades que podiam resultar numa libertação além da morte do senhor. Ou seja, nos permitem uma análise mais qualitativa do material para o reforço do argumento que vem sendo levantado até aqui.

Por exemplo, em 4 de agosto de 1851 é registrada a seguinte nota no cartório Kotzias:

“Digo eu abaixo assinada Eufrasia Xavier Caldeira, que achando-me separada do meu marido por motivo de sevicia, tratando no Juizo Eclesiastico, e Municipal das competentes Acções de separação de foro, e allimentos, e não tendo podido allimentar-me do necessario, nem pagar a maior parte das despesas que tenho feito a perto de três anos, tanto com as ditadas [cousas], como com o curativo dos Escravos Jacinto e Felicianna em que judicialmente mo forão estipulados, os referidos allimentos, recebi da minha Escrava Maria José a quantia de cento e [doze] mil réis, em dinheiro para me suprir daquelas despesas, por conta da sua liberdade, que lhe prometo dar, tanto *em razão dos seus bons serviços e me ter acompanhado desde a minha separação, como pela lealdade que sempre me guardou repelindo as seduções ilícitas de seu senhor*; e por isso lhe confiro pelo presente a sua inteira, [completa] liberdade, com a unica condição de me acompanhar enquanto eu viva for. Em firmeza do que mandei passar a presente no qual somente assinei com as testemunhas presentes tão bem assinadas. Cidade do Desterro em quatro de Agosto de mil oito centos cinqüenta e hum.”<sup>42</sup>

Henrique Espada Lima Filho, analisando o mesmo caso atentando para as relações de moradia no pós liberdade percebe também como momentos de instabilidade podiam resultar em alforrias. Neste caso, para ele:

“a condição da senhora estava erodida por sua posição no centro de uma contenda judicial que envolvia diretamente a honra e a ruptura com uma relação abusiva, bem como da precariedade financeira que daí resultava. Uma oportunidade de conquista da liberdade (mesmo que condicional) para sua escrava que

---

42 Alf. 075, KO. L. 12, fls. 98

contraía também, como credora, uma dívida moral cujos matizes podemos apenas intuir nas entrelinhas de uma carta de alforria *sui generis*. A dependência do trabalho da escrava – arrimo da casa e protetora de sua senhora – atestava-se na condição da própria alforria: acompanhar a senhora enquanto viva fosse.”<sup>43</sup>

Conclui ele que: “situações de vulnerabilidade como essas poderiam estar na origem de muitos dos acertos de liberdade que davam aos escravos oportunidades de acesso a arranjos de vida menos precários e mesmo à propriedade (sobretudo terra e morada).”<sup>44</sup> Ou seja, o que Lima Filho caracterizou como “situação de vulnerabilidade” e que viemos chamando aqui de “instabilidade” podia advir de outras causas além da morte do senhor; no caso de Dona Eufrásia Caldeira veio em função de um conflito com seu marido.

Em outro caso do 2º ofício ocorre um momento de instabilidade semelhante:

“Digo eu acima nomeada e abaixo assinada maior de cinqüenta e cinco anos de idade, que não tenho herdeiros forçados, e que sou casada em segundas núpcias com Custódio de Oliveira Reis e somos senhores e possuidores de três escravos, um de nome Luiz de nação, e uma crioula de nome Izabel, e uma outra parda de nome Maria Trindade, e como o dito meu marido tenha conseguido de mim vender-se alguns bens de raiz, como uma chácara em Imaruhy, termo de São José e uma morada de casa nesta cidade de Desterro, e um escravo de nome Joaquim cujas importância não tenho sabido o fim que meu marido tem dado, por cuja razão quero garantir a liberdade da sua escrava a dita Maria Trindade, pelo amor que lhe tem e ter sido cria de casa, e tenho criado desde o seu nascimento com a condição dela a [fls:30.] dela acompanhá-la até a sua morte, digo até a morte dela libertadora [...] lhe conceda desde já [...] e para que tenha todo o vigor em direito [prometido] em favor da liberdade, por eu libertadora não saber escrever, pedi a Vidal Pedro Moraes que escrevesse a presente carta e que a meu rogo assinasse, depois de me ser lida na presença das testemunhas Domingos Gomes da Cunha e Isidoro José Marques [Firmo] Cidade do Desterro em treze de Dezembro de 1862”<sup>45</sup>

Talvez seja um pouco forçoso dizer que essa alforria foi uma retaliação que uma mulher fez a seu marido por causa da venda indesejada de propriedades comuns e que da qual não tinha recebido a quantia arrecadada. Entretanto, é muito incomum a menção de propriedades como estas em cartas de libertação. Ou seja, se são mencionadas deve ser porque estão diretamente ligadas a razão da libertação e aí, nesse caso, podemos acreditar que foi uma retaliação. Afinal, diz ela que liberta porque “meu marido tenha conseguido de mim vender-se alguns bens de raiz” e “cujas importância não tenho sabido o fim que meu marido tem dado”. Dessa forma, uma escrava se beneficiou de relações específicas que construiu com sua senhora num momento de contenda entre

---

43 LIMA FILHO, 2009, p. 6

44 Idem

seus senhores para alcançar a situação de libertação condicional.

Outro tipo de instabilidade mais incomum é quando existe alguma interferência jurídica. Em 1868 existe um caso assim na Ilha. Nesse ano, 10 escravos são libertados, “cujos escravos sendo de meu pai João Antonio Ferreira, reuni-os em praça publica do Juiz Municipal e commercio deste Termo por execução que ao dito meu pai [moveo] José Corrêa de Melo em Desterro de mil oito centos e sessenta e três, com a única condição de viverem em minha companhia durante a minha vida”. Assim, seu filho leva os 10 cativos a praça publica os libertando mas exigindo que estes o obedeçam “como seu Tutor nato e seu bem feitor” comportando-se “como se meus filhos fossem sendo que por minha morte gozarão de sua plena e inteira liberdade”<sup>46</sup>. É impossível saber, somente pela carta de alforria que “execução” foi essa que moveu José Correa de Melo contra o pai do libertante, talvez uma acusação de maus tratos? Ou então execução de dívida e resgate pelo filho do senhor de escravos? O que me leva a pensar que houve interferência jurídica foi a atitude de levar os escravos a praça publica “do Juiz Municipal e do commercio” e mais importante, libertar 10 escravos de uma só vez. Tal era muito incomum nesse período.

Ou seja, as alforrias depois de 1850 continuam ocorrendo, na maioria dos casos, em função de particulares momentos de instabilidade do domínio senhorial e graças a uma amostra mais rica podemos observar outras formas de instabilidades como brigas de casais e intervenções jurídicas.

Esses casos nos permitem também indagar até que ponto escravos trabalhavam para construir estes momentos de instabilidade. Só pelas cartas de liberdade é complicado afirmar qualquer coisa de forma mais embasada mas verificamos que a atividade dos escravos em prol de sua libertação pode ser intuída nestes registros. Desses dois exemplos colocados acima a atitude das escravas parece ser a de construir relações mais próximas com suas senhoras, entretanto, não é descartável a possibilidade de que as próprias cativas tenham fomentado também os momentos de instabilidade. Por exemplo, será que no primeiro caso “resistir as seduções ilícitas de seu senhor” não foi uma estratégia que a escrava utilizou para desestabilizar o poder vigente sobre ela ao aliar-se a um lado senhorial e se opor a outro? Tal observação nos coloca também uma questão semelhante sobre as alforrias “por morte do libertante”: será que não era tentador aos escravos darem eles mesmos cabo de seus senhores para se tornarem libertos mais cedo depois de já terem garantido um escrito de liberdade registrado em cartório? Outro questionamento que esses casos permitem é o do que aconteceria a essas escravas se não tivessem ocorrido esses momentos de instabilidade? Teriam se libertado? Serviriam de alguma coisa os anos de serviço obediente? A hipótese que se quer levantar é a de que muitos escravos construíram sim relações estratégicas com seus senhores e

---

45 Alf. 141, KO. L. 25, fls. 29v-30

46 Alf. 227, KO. L. 30, fls. 170-171

alguns até acumularam pecúlio suficiente mas, talvez, nunca tenham podido se aproveitar desses recursos porque nunca surgiu uma instabilidade no poder senhorial que os dominava. Isso pelo menos durante todo o período aqui tratado de 1829 a 1871. É só depois da lei do ventre livre que os padrões de libertação sofrem abalos mais sérios.

Por fim, a Guerra do Paraguai em 1864 também pode ser considerada uma instabilidade particular do ponto de vista das alforrias. Como Scherer observou para a cidade de Rio Grande na província de Rio Grande de São Pedro (atual estado do Rio Grande do Sul) o contexto de guerra foi um contexto freqüente no século XIX sendo que poderia resultar em abalos na propriedade em geral, inclusive na propriedade escrava. Explica o autor que a guerra Cisplatina com a posterior independência do Uruguai e a declaração da abolição neste país em 1842 pode ter levado muitos escravos a fugirem para este local, ou mesmo a voltarem e aproveitarem esse fator como argumento para conseguirem a liberdade. Temos inclusive um caso que pode ser explicado por essa situação em Desterro<sup>47</sup>. Menos freqüente era que os escravos fossem recrutados contra a vontade de seus senhores<sup>48</sup>. Além disso podia ocorrer também de mulheres cederem a uma auto-compra de seus escravos porque não tinham dinheiro em função de seus maridos estarem na guerra<sup>49</sup>.

Na Ilha de Santa Catarina, o impacto da guerra sobre os cativos e suas libertações, nesse momento, estava mais ligado ao recrutamento do que ao conflito em si. Nesse sentido, existem estudos que analisam o recrutamento e sua relação com as alforrias que argumentam que a participação de escravos libertados na guerra foi menos freqüente do que o recrutamento de “vadios” e libertos, ou seja, pessoas sem apadrinhamento. Mesmo quando a euforia do recrutamento já havia passado e a guerra se alongava com o governo se valendo das guardas nacionais para obter tropas a participação de ex-escravos continuou baixa. Só obteve ligeiro aumento em função das proteções senhoriais sobre alguns recrutados<sup>50</sup>. Ou seja, pessoas das guardas nacionais que no momento do recrutamento recorrem à proteção senhorial que se manifesta na substituição desse recrutado por um escravo do padrinho. Em Desterro existe um registro disso 1868:

“José Joaquim Lopes abaixo assinado que sou legitimo Senhor e possuidor de um escravo pardo de nome Guilherme de vinte e dois anos de idade, o qual pela presente lhe confiro plena liberdade para assentar praça de soldado do Exercito em lugar da Guarda Nacional designado Manoel Antonio Pereira. [...] Desterro cinco de Dezembro de mil oito centos e sessenta e seis.”<sup>51</sup>

---

47 Alf. 054, KO. L 11, fls. 70v-71

48 SCHERER, 2008, p. 78.

49 Idem, p. 90.

50 IZECKSOHN, 2004

Assim, tratou-se também de uma alforria que ocorreu num momento de instabilidade do poder senhorial porque o senhor optou por perder o cativo para manter seu status de protetor frente um dependente. Outro efeito que a guerra do Paraguai pode ter tido sobre as libertações talvez tenha sido de ter servido como um desencorajador momentâneo para os possíveis libertados. Ou seja, escravos que podiam tentar a libertação mas escolheram aguardar o fim da guerra para não correrem um risco maior de serem recrutados. Tal efeito poderíamos considerar mais generalizado, entretanto, dificilmente pode ser ilustrado com estas fontes. É claro que existe um aumento das alforrias durante o período da guerra como foi exposto no início do capítulo mas essas libertações, com exceção da anteriormente mencionada não pareceram ter ligação com o contexto bélico. Ou seja, provavelmente na Ilha de Santa Catarina (assim como se deu no Rio de Janeiro) não se recorreu a população cativa para engrossar as fileiras do exército imperial durante a guerra com o Paraguai.

Apesar dessas formas de instabilidade somarem-se a grande quantidade de alforrias ocorridas em função da morte de libertantes, depois de 1850 observou-se ligeiras modificações nesse padrão. Ou seja, é possível que depois do fim do tráfico o domínio senhorial tenha passado a sofrer abalos mais freqüentes. No entanto, de forma bem diminuta e principalmente em função da modificação nos padrões de concentração da propriedade cativa.

### **Diminutos efeitos do fim do tráfico sobre as alforrias particulares**

Como se disse anteriormente uma das fontes dos abalos no domínio senhorial de caráter mais localizado no “macro-cosmo” seria a pressão econômica, ou seja, senhores mais pobres “forçados” a ceder a preços caros de seus cativos por conta do fim do tráfico de africanos. Outra forma de abalo também contida nas conseqüências do fim do tráfico atlântico é o crescimento do tráfico interprovincial, ou como Scheffer chama: “para fora”<sup>52</sup>, pois maiores possibilidades de venda podiam refletir em mais alforrias. Trata-se do mesmo fenômeno mas com duas perspectivas diferentes. A primeira esta mais centrada no ponto de vista do senhor (que sofre uma pressão econômica de outros compradores de escravos) e a segunda esta mais centrada no ponto de vista do cativo (que se vê forçado a optar pela estratégia da alforria talvez num momento não tão oportuno). Só lembrando, ambas perspectivas estão localizadas no fenômeno do fim do tráfico atlântico mas são diminutas no quadro geral de libertações, pois o padrão que se mantém depois de 1850 é aquele da libertação condicionada a um tempo de serviço indeterminado e que caracteriza o momento de instabilidade particular do domínio senhorial quando da morte de um proprietário.

Enfim, vejamos primeiramente essa segunda perspectiva do fenômeno do fim do tráfico nas

---

51 Alf. 208, KO. L. 30, fls. 47-47v

alforrias particulares. Constatamos que, de acordo com Scheffer os anos pós 1850 não registraram tanto tráfico interprovincial em Santa Catarina (considerando-se no entanto as lacunas nas fontes); essa atividade cresceu mesmo somente a partir de 1868<sup>53</sup>. De acordo com ele, 1869 foi um dos anos em que mais escravos foram registrados em jornais como vendas “para fora”. E é justamente desse ano uma alforria registrada no 2º ofício de Desterro para uma escrava chamada Luiza. Em sua carta diz o libertador que:

“Pede a verdade e a lealdade que outro sim nesta declaro, que a referida liberdade não é por mim só concedida que *era destinada a ser vendida, se cotizarão alguns Cavalheiros, que compadecidos da sorte da libertada a liberto*. Estando João Antonio de Jesus e Melo como procurador por parte de João José da Roza Primo, Senhor de Luiza *authorisado somente a vende-la e não a liberto-la*, rezolverão comigo os que que- rião fazer-lhe o beneficio que fosse por mim comprada, passando-lhe depois a presente carta afim de que pela limitação dos poderes de procurador não fosse prejudicado o nosso fim a concessão da liberdade. Cidade do Desterro trinta e um de Agos- to de mil oito centos e sessenta e nove. Boaven- tura da Silva Vinhas.”<sup>54</sup>

Esse caso é, sem duvida, emblemático da complexidade processual que as vezes pode transparecer através de um simples registro de alforria (como discutimos na introdução desse trabalho). Tratou-se, provavelmente de uma libertação concedida a uma escrava que estava destinada a ter suas relações cortadas pelo tráfico incrementado no final da década de 60. Ela de alguma forma conseguiu sua liberdade movendo uma série de influências sociais entre pessoas de status mais elevado. Infelizmente, não é possível saber pela carta o que esses senhores ganharam com essa alforria. Talvez tenha mesmo sido somente a satisfação de retirar alguém de tal destino. Entretanto, se concordarmos que tratava-se da possibilidade de venda “para fora” (considerando o contexto apontado por Cunha de tráfico incrementado em 1869) observamos que com o aumento do tráfico provavelmente se torna mais comum esse tipo de instabilidade na Ilha de Santa Catarina. Ou seja, mais alforrias que ocorrem em função de um risco de venda para contexto indesejado. E esse já é um diferencial em relação ao período anterior apesar de ainda não ter tomado grande força que viria só na década de 70.

O efeito mais relevante do tráfico pós-1850 nas alforrias, no entanto, está relacionado ao aumento no valor dos cativos e a possível concentração da posse escrava. Não existem ainda estudos que comparem a disseminação da posse antes e depois de 1850 na Ilha, mas, o que podemos

---

52 SCHEFFER, 2006

53 Idem, p. 60 e 86

54 Alf. 255, KO. L. 30, fls. 99v-100

observar, é a real diminuição nas “auto compras”, ou seja, alforrias em que o próprio cativo ou familiar está entregando o dinheiro, e mesmo com um valor mais alto dos cativos há manutenção da porcentagem geral das alforrias por pagamento<sup>55</sup>. Como se pode observar pela comparação da tabela 02 e 04 libertações por “pagamento próprio ou familiar” diminuíram de 14,6% para 9,9% depois de 1850. Entretanto, o percentual total de pagamentos teve até um acréscimo, subiu de 28% para 31,2% das libertações. Dessa forma de 1829 a 1850 pagamentos próprios e familiares são 1,2% superiores aos pagamentos por terceiros, depois, de 1850 a 1871, pagamentos por terceiros são 10% superiores aos pagamentos próprios e familiares. Ou seja, empréstimos compensaram e suplantaram a falta de pagamentos próprios e familiares nesse período. A propriedade de escravos seguia inquestionada, é claro, o que caracterizaria uma instabilidade mais generalizada do domínio senhorial (mas ainda bem diminuta) seria o fato de mais alforrias estarem ocorrendo principalmente em função de contratos de locação de serviços (até 1850 contratos eram 9,3% do total de alforrias, depois disso até 1871 esse valor sobe para 12,6%). Afirmo isso pois se adquirir trabalhadores africanos estava impossibilitado depois de 1850 era possível que senhores mais ricos optassem por recorrer a força de trabalho que pertencia a senhores menos ricos. Entretanto, entendendo que a transferência de domínio geralmente não era um processo “pacífico” e implicava o recomeço de negociações sobre relações de dominação e “privilégios” então é possível que muitos senhores tenham optado por alforriar cativos através de contratos como uma estratégia para facilitar a transição dessas relações.

Assim, o que o aumento de alforrias pagas através de empréstimos e contratos tem a ver com a perspectiva de transformação dos padrões de alforrias que ocorrem em momentos particulares de instabilidade do domínio senhorial e passam a ocorrer em função de instabilidades generalizadas? Essa situação possivelmente, se explica porque agora existe um fator novo: é o de uma maior pressão econômica sobre senhores menos abastados que têm sua propriedade escrava abalada visto não poderem mantê-la frente o aumento dos preços, e este é um formato não tão particular de instabilidade pois é disseminado nesse contexto de pequenos plantéis de escravos. Quando o tráfico de africanos era ainda operacional era possível manter o preço dos escravos mais baixo e a propriedade escrava mais difundida o que tornava essa uma instituição mais arraigada na sociedade brasileira. No entanto, passa a haver concentração e assim se torna mais viável que apareçam formas de instabilidade generalizadas no domínio senhorial. A partir de 1871 as alforrias se tornam

---

55 O levantamento dos valores pagos por alforrias nesse período mostrou que em média uma alforria custava cerca de 550\$000. Mas, novamente, esse valor é bem questionável pois não existe a diferenciação de idades e profissões além de que algumas vezes este valor corresponder a somente uma parte do valor total pago que é desconhecido. De qualquer forma, um aumento de mais de 100% em cima do valor de 257\$600 antes apontado para os anos de 1829 a 1850 (ver nota 35).



reordenações nas relações de trabalho muito mais frequentes e esse efeito que tem início nesse momento pós 1850 em função do aumento do valor dos cativos só aumenta até o fim da escravidão.

Enfim, buscou-se aqui explorar e analisar mudanças diminutas nos padrões das libertações depois de 1850. Entretanto, é preciso reconhecer a fragilidade dessa análise. Os números de alforrias não são tão grandes e as mudanças também não são muito palpáveis do ponto de vista que vem se propondo do formato e tipologia das libertações. Se é possível afirmar algo com mais embasamento nesse período é que ele mais se assemelha ao anterior do que se diferencia dele. As alforrias continuam marcadas por instabilidades particulares do domínio senhorial quando da morte de proprietários. Apesar disso, os anos de 1850 a 1871 oferecem um material mais rico e este material permitiu uma qualificação do conceito de instabilidade particular pois demonstrou outras formas de instabilidade como desavenças entre casais donos de escravos, intervenções públicas e o contexto da guerra do Paraguai.

### **Uma ressalva / conclusão**

Neste momento acho oportuno concluir o capítulo revendo como estou entendendo “escravidão” e “liberdade”. Essa análise conceitual é necessária pois a perspectiva adotada pela pesquisa de focar os estudos na “situação da libertação” talvez leve a pensar que está se entendendo aqui que cativo e liberdade são situações diametralmente diferentes e que mudanças reais nas relações de trabalho só ocorrem quando da transferência de uma situação para outra. Não é este o meu entendimento. Ou seja, não considero cativo e liberdade como sendo dois status rígidos apesar de considerar que passar de um para outro era sim uma mudança importante pois carregava em si significados relevantes sobre o poder senhorial e a propriedade escrava. Além disso tal discussão nos leva a analisar a situação jurídica e de trabalho dessa gama de pessoas que foram o enfoque principal dessa pesquisa: os libertos condicionados ao tempo de serviço.

Como viemos observando nesse trabalho a grande maioria das libertações de escravos na Ilha de Santa Catarina de 1829 até a promulgação da lei do ventre livre foi através de cláusulas que exigiam tempo de serviço dos cativos, massivamente, condições que exprimiam que a liberdade só seria concedida se o cativo servisse seu senhor “até sua morte”. Mesmo que consideremos que só através das cartas de liberdade não é possível afirmar com certeza quantas dessas alforrias foram concedidas no leito de morte e quantas foram concedidas anos antes desse evento podemos entender que muitas deixaram sim os cativos por alguns anos numa situação indefinida que podemos chamar aqui de “situação de liberdade condicional”. De qualquer forma, para a perspectiva de escravidão e liberdade que se pretende demonstrar não é necessário argumentar que essa situação foi muito difundida numericamente, basta expressar que existiu.

As “situações de liberdade condicional” podem ilustrar o quanto escravidão e liberdade poderiam ser situações variadas e tal variação nos alerta para a importância de uma reflexão sobre o uso de categorias e classificações que podem as vezes atrapalhar as pesquisas sobre as transformações no mundo do trabalho ocultando os reais “acordos” que existiam entre senhores e cativos.

Por exemplo, em 15 de março de 1832 Rita de Cassia Luiza da Silva Poyção liberta uma crioula chamada Justina de 7 meses de idade. Disse a libertadora que exigia os serviços dessa escrava até o dia de sua própria morte e caso morresse antes da dita crioula ser capaz de se sustentar deveria ficar encostada a sua sobrinha até os 20 anos, além disso, disse a libertadora que realizava essa libertação “livre de qualquer dívida que eu tenha contraído, ou possa contrair” sem “a poder vender só eu o poderei fazer faltando me ela dita crioula Justina a obediência nos casos que a Lei cita”<sup>56</sup>. Em função da limitação da fonte é complicado saber porque uma senhora estava alforriando uma escrava tão jovem, talvez estivesse cedendo a uma pressão da mãe dessa libertada? Mas o que chama a atenção é a vontade dela de registrar uma espécie de “cláusula” na libertação que a impedia de vender a libertada a não ser nos casos que a lei previa (mau comportamento, por exemplo) e também mencionar que alforriava a crioula “livre de qualquer dívida que [tivesse] contraído ou possa contrair”. Essa situação de liberdade condicional deve ter se mantido provavelmente por 27 anos já que essa libertadora aparece novamente nos registros cartoriais de 1859. Ou seja, percebemos que essa criança cresceu e se tornou uma adulta nessa “situação de liberdade condicional”, que diferenças isso deve ter feito em sua experiência de vida e trabalho?<sup>57</sup>

Em outro caso de 2 de agosto de 1848, Francisco de Siqueira Braga libertou duas escravas a partir de seu falecimento mas acrescentou que elas eram “obrigadas porém a satisfazerem quaisquer dívidas, que até ao meu falecimento tenha eu contrahido”.<sup>58</sup> Ou seja, pela análise dos dois casos percebemos que nas relações entre escravidão e liberdade existia um fator em aberto que era o das dívidas do senhor nas libertações condicionais. Ou seja, libertos condicionais podiam ficar ou não obrigados as dívidas do libertante (afinal eram eles mesmos uma “propriedade” que poderia ser utilizada no pagamento de dívidas) e esse era provavelmente um terreno de disputas.

Uma outra questão sobre a qual existia certa indefinição em relação aos novos arranjos de trabalho entre senhores e escravos quando ocorriam libertações condicionais era a condição do ventre da libertada. Por exemplo, em 19 de janeiro de 1860, João Pereira Lima conferia á sua escrava Eva crioula a liberdade com a única condição de “continuar a servir *como se captiva fosse* à minha prezada filha e no caso não esperado que a dita crioula tenha filhos, de hoje em diante *desde*

---

56 Alf. 030, KO. L 04, fls. 154-155

57 Agradeço a professora Beatriz Mamigonian pelo comentário que aqui incorporo ao texto.

58 Alf. 051, KO. L. 11, fls. 61v

*já os declaro libertos.*”<sup>59</sup> Esse “não esperado” era em função da dita escrava ter já 42 anos. Mas, mesmo assim, era possível e a consumação desse registro na carta de alforria talvez reflita um desejo da libertanda. O que vale apontar também é que o documento indica que tal escrava deveria servir “como se captiva fosse” entretanto, a própria carta deixa claro também que ocorrera uma importante modificação em sua realidade, seu ventre estava livre.

Em um outro caso de 6 de agosto de 1867, Francisco José Pacheco libertou a parda de menor idade de nome Maria desde que servisse sua filha até completar 26 anos. Entretanto, adiciona que: “as filhas que a dita menor [pudesse] ter durante este tempo, seriam consideradas livres, criando-as a mãe outro sim, não poderia a dita minha filha fazer transação alguma com a dita parda durante este tempo”<sup>60</sup>. Ou seja, estes casos mostram dois outros fatores importantes sobre as relações entre senhores e escravos quando da libertação: o primeiro é a condição do ventre, o segundo é a possibilidade de venda do liberto condicional. Mesmo que a possibilidade de venda de um liberto pareça redundante e inviável, chama a atenção, novamente, que alguns senhores vissem necessidade de expressar isso em registros cartoriais, isso implica que talvez pudessem sim ocorrer transferências desses cativos em função de situações específicas como por exemplo o adquirir de dívidas. Ou seja, o ventre e a estabilidade de trabalho eram duas questões importantíssimas e indefinidas tanto para escravos quanto para senhores quando de libertações.

A maior parte das alforrias condicionais não versa sobre essas duas questões o que pode demonstrar que a grande parte dos libertandos não conseguiam conquistar esses “direitos” nesse período de situação condicional ou, que simplesmente as pessoas que registraram as cartas não acharam necessário comentar sobre esses aspectos pois já era costume libertar o ventre e evitar vendas quando da realização de libertações condicionais. De qualquer forma, expressadas ou não essas questões devem ter rendido conflitos entre senhores e escravos. O que interessa ressaltar aqui são os aspectos sobre os quais havia disputa.

Em um contrato de locação de serviços de 28 de setembro de 1868 o comerciante José de Oliveira Bastos comprou a escrava Anna, solteira, de vinte e oito para trinta anos de idade, de Guilherme Antonio da Silva por 400\$000 em troca de 5 anos e meio de serviços, sendo que, “findos este prazo será ele comprador obrigado a passar-lhe a carta de liberdade; podendo desfrutar os seus serviços como lh’aprouver, *alugando-a, transferindo seus serviços, como se fôra de sua propriedade*”<sup>61</sup>. Assim foi um contrato firmado entre duas pessoas livres sobre os trabalhos de uma cativa mas implicando em sua libertação quando do fim desse contrato. Ou seja, parece uma espécie

---

59 Alf. 089, KO L. 22 Fls. 17 e 17v

60 Alf. 220, KO L. 30 Fls. 107-107v

61 Con. 890, KO L. 31 Fls. 34-34v

de compra de uma cativa mas que envolvia condições sobre a libertação. O que chama a atenção é a menção de direitos de propriedade, ou seja, talvez a cláusula de libertação no fim do contrato tenha levado os contratantes a verem a necessidade de ressaltar os direitos de propriedade antes que essa cláusula tomasse efeito.

Nesse sentido, contratos de locação de serviço nos propõem questões interessantes sobre as classificações remeterem ou não a certas condições materiais de trabalho. Quando da feitura de um contrato em geral o que ocorria era que o sujeito ganhava sua liberdade ao locar seus serviços a um terceiro que lhe emprestou o dinheiro. Dessa forma, adquiria também uma dívida com o sujeito que pagou pela sua liberdade e não era nada incomum desse sujeito transferir essa “dívida” (ou seja, o tempo de trabalho do trabalhador) para uma outra pessoa com um novo contrato (tal documento era chamado de “trespasse”). Afinal, como essa atitude podia ser diferente da venda de um escravo de um dono para outro quando um deles adquiria uma dívida? Ou seja, estamos assumindo que escravos temiam a venda, enquanto libertos temiam que sua dívida fosse transferida sendo que em ambos os casos eles poderiam ser arrancados de sua própria esfera social?

Em um outro contrato de 1866 o credor que pagou pela liberdade do escravo está autorizado a “reprender, castigar e corrigir” tal pessoa, e além disso o mesmo contrato explicita que o libertado pode pernoitar na casa de sua mãe mas deve voltar todos os dias ao trabalho<sup>62</sup>. Entretanto, esse tipo de menção é muito incomum nos contratos e alforrias, isso nos leva a questionar se todo contratado podia ser “repreendido, castigado e corrigido” ou não. Ou seja, talvez esse “direito” não fosse um direito óbvio e precisava ser explicitado assim como o direito de pernoitar aonde se quisesse.

Além desses fatores percebemos outras questões de disputa e negociação como auxílio médico (e por quanto tempo), provimento de vestuário e alimentação, direito de trabalho para si nos sábados, domingos e dias santos, possibilidade de alugar os serviços com mais de uma pessoa, poder sair da cidade sem aviso, etc. Um caso de 1848, inclusive, exige que um escravo cumpra 3 anos e meio de serviços para saldar uma dívida de 100\$000 por sua liberdade sendo, entretanto, que “não será levado em conta o tempo que possa andar fugido”<sup>63</sup>. Ou seja, o tema da fuga é tratado com tal naturalidade nesse contrato que nos perguntamos se fugir podia ser uma prática freqüente o suficiente para ser considerado normal ou mesmo um “direito” sobre o qual também haviam disputas nas reformulações das relações de trabalho.

Uma autora que dedicou uma atenção especial para a situação dos libertados condicionais foi Regina Célia Lima Xavier em seu estudo “A conquista da liberdade”. A autora suspeitou que

---

62 Con. 883 KO L. 30, Fls. 32v-34

63 Con. 858 KO L. 11, Fls. 54 54v

frases comuns nas cartas de alforria como “seguir como se meu escravo fosse” ou “adquire desde já sua plena liberdade” talvez não correspondessem exatamente à realidade. Falando de um caso em que um escravo é declarado “completamente livre estimando que nunca abandonasse sua senhora”, a autora se pergunta: “como se pode ser completamente livre e nunca abandonar sua senhora?” Pergunta ela se isso significava que o escravo deveria continuar trabalhando para essa senhora a sustentando ou devia somente continuar morando com ela. Ou seja, materialmente falando, o que ocorreu nessa relação de trabalho com a libertação? Não sendo possível responder a essa questão a autora chega a uma conclusão da qual partilho em relação aos casos semelhantes da Ilha de Santa Catarina: “certamente libertante e libertado não concordariam ao responder essas perguntas”<sup>64</sup>. Ou seja, a questão dos “direitos e deveres” dos libertos condicionais era uma questão de conflito.

Em 1862, por exemplo, Joaquim Anastácio da Natividade registra que o pardo de nome João “ficará liberto por minha morte, acompanhando minha mulher se ainda existir, *não como cativo, mas sim como agregado*”<sup>65</sup> O que definia a situação de “agregado”? Com certeza haviam disparidades entre Joaquim Anastácio e o pardo João em torno dessa definição.

Dessa forma, acho importante definir escravidão e liberdade a partir das condições materiais que envolviam as relações de trabalho entre senhores e escravos. Quando damos atenção para a “situação” de libertação não estamos julgando que as condições de trabalho eram iguais entre todos os escravos e nem que eram iguais entre todos os libertos assim como as mudanças não são completas quando um sujeito deixa de ser escravo para ser livre. A análise dos casos de libertos condicionais nos mostra como entre eles também haviam indefinições e esses casos nos permitem ver *em torno do que* eram essas indefinições.

Acredito que os libertos condicionais ilustram um pouco esses motivos de disputa que também existiam para escravos e libertos. Ou seja, não obrigatoriamente um liberto podia ir para onde desejava da mesma forma que não era óbvio que um escravo podia ser vendido para qualquer lugar. Mas, mesmo assim, não descarto essas categorias. Somente proponho analisá-las não como categorias mas como “expectativas”<sup>66</sup>. Ou seja, se um sujeito era considerado escravo *esperava-se* que suas condições de trabalho fossem de tal maneira. Do mesmo modo para os libertos. Por isso é plausível pensar que a possibilidade de ser arrancado de suas relações era uma possibilidade mais real para cativos do que para libertos apesar de não ser uma regra. O mesmo para “direitos” como vestuário, alimentação, moradia, “auxílio médico”, possibilidade de sofrer castigos físicos, enfim. Por isso a situação de libertação que marca essa mudança de cativo para liberdade é uma situação

---

64 XAVIER, 1996, p. 66

65 Alf. 130, KO L. 24, Fls. 38v

66 Essa noção de conceitos enquanto “expectativas” é importante para as análises de processos em história e é

significativa. Não só porque representava reais mudanças nas relações de trabalho (baseadas em expectativas confirmadas na maioria dos casos) mas também porque tem significados importantes sobre a relação do poder senhorial com sua propriedade cativa. E isso se afirma não só num âmbito particular mas também no generalizado pois acredito que no entendimento das formas como ocorriam as libertações reside uma janela para se compreender uma ferramenta ampla de controle da mão de obra que Rafael de Bivar Marquese chamou de “dinâmica da escravidão”.

Dessa forma esse trabalho buscou compreender as razões de tantas libertações relacionadas à “morte do libertante” de 1829 até 1871 e assim propôs vê-las não só como uma condição para libertação mas também como uma *situação* específica do domínio da propriedade senhorial sobre seus escravos. Nesse sentido se observou o caráter instável desse momento sendo esta instabilidade responsável por favorecer alforrias. Entretanto, se na maior parte dos casos as libertações eram favorecidas por essa situação que ocorria ocasionalmente, ou seja, que não dependia nem da vontade senhorial e nem da atividade escrava, isso implica que as libertações também ocorriam ocasionalmente entretanto de forma “ritmizada”, como um conta gotas que alivia a pressão geral dos trabalhadores ano a ano ao oferecer um caminho de ascensão social para alguns.

A partir de 1850, o quadro não muda muito apesar de dar sinais diminutos de variação em função do fim do tráfico. As alforrias continuam marcadas por instabilidades ocasionais mas passam a ocorrer também por razões mais amplas como a pressão econômica sobre senhores menos abastados conseqüente do fim do tráfico de africanos. Tal quadro se amplifica depois de 1871, as alforrias permanecem sendo condicionais mas através de formatos mais ligados a instabilidade generalizada da escravidão e não a essas “instabilidades particulares” tratadas nessa pesquisa.

Nesse sentido, o conta gotas se abre e passa a jorrar pessoas na liberdade. Entretanto, essa liberdade não é a liberdade que um liberal do século XXI poderia imaginar, de poder escolher para quem trabalhar e abandonar relações de trabalho a qualquer momento, é a liberdade confusa, incerta, complexa e profundamente arraigada nas relações de trabalho escravistas.

## Considerações finais

Os anos de 1871 a 1888 registraram mais alforrias nos cartórios da Ilha do que todo o período tratado nessa pesquisa. Essas duas últimas décadas da escravidão concentram 57,7% das manumissões desde 1829 e isso não é só em função de registros mais completos. Para o ano de 1884, existe o registro de 116 alforrias, apenas duas a menos que todo o período de 1829 até 1850 observado no primeiro capítulo. Além disso, ocorreram mudanças significativas nos padrões dessas libertações. Tais mudanças, no entanto, não estão localizadas nos “tipos” das alforrias como podemos observar pela tabela abaixo:

Tabela 05 – Alforrias condicionais e incondicionais na Ilha de Santa Catarina (1829 a 1888)

	<b>1829 a 1850</b>	<b>1850 a 1871</b>	<b>1871 a 1888</b>
<b>condicionais</b>	73,7%	73,3%	75,6%
<b>incondicionais</b>	24,5%	24,9%	24,1%
<b>ambas razões</b>	1,69%	1,68%	0,3%

Ou seja, o abolicionismo da última década não aumentou o número de libertações “gratuitas” ou incondicionais. E se senhores exigiam serviços de seus libertados isso não era só porque eles gostariam de reaver o valor da posse perdida ou controlar a mão de obra emancipada, podia ser também porque acreditavam estar de fato “protegendo” essas pessoas. Um caso que ilustra essa situação é o da libertação das pardas Lucia e Clara. Dizem seus registros que tais escravas são libertadas por Maria Augusta Brandt em “Honra e Gloria Ao Club Abolicionista”, entretanto, “com a condição de servir[em] durante três anos a contar desta data”. Isso em 22 de outubro de 1884<sup>67</sup>. Ou seja, tratavam-se de duas alforrias que foram realizadas por motivos abolicionistas provavelmente compradas com fundos arrecadados ou por campanha do clube mas que foram ao mesmo tempo condicionais.

Existe, no entanto, uma modificação importante nos padrões de alforrias desse período. Nesse sentido, um tipo específico de libertação que foi foco durante todo o trabalho volta a surgir. Ao longo dessa pesquisa percebi que quase metade das alforrias dos anos de 1829 a 1871 na Ilha de Santa Catarina foram condicionadas à “morte do libertante” e essa grande quantidade refletia um número maior ainda de libertações que estavam de alguma forma relacionadas a esse evento que demonstrou ser fator importante das libertações que era o caráter de “instabilidade particular” do domínio senhorial quando do falecimento do proprietário que ocorria na maior parte das libertações, ou seja, as libertações não ocorriam quando os laços entre senhor e cativo estavam bem

estabelecidos, ocorriam nesse momento de tensão e incerteza sobre a transferência de domínio de um cativo. Uma das conclusões apontadas por esse pesquisa foi demonstrar essa espécie de “necessidade” de abalo momentâneo para que uma libertação pudesse ocorrer. A partir da lei do ventre livre, no entanto, esse quadro passa a dar sinais claros de mudança e aqui desejo fazer somente alguns poucos apontamentos:

Tabela 06 – Alforrias por “morte do libertante” em números absolutos e porcentagem total de alforrias na Ilha de Santa Catarina: 1829 a 1888<sup>68</sup>

	<b>1829 a 1850</b>	<b>1850 a 1871</b>	<b>1871 a 1888</b>
<b>Quantidade</b>	53(118)	169(357)	98(650)
<b>%</b>	44,9	47,3	15,0

Ou seja, existe uma queda bastante significativa na porcentagem de alforrias “por morte do libertante”. Analisando esse dado constatamos que apenas verificar que os dois primeiros períodos tratam de um recorte de 21 anos enquanto este último trata de 17 anos não explica a grande diminuição que ocorreu. Por outro lado, essa diminuição nas proporções não implica um efeito semelhante nos números absolutos. Em função das lacunas na amostra, é complicado fazer uma análise de quantas dessas alforrias ocorriam anualmente (ou mesmo a cada 5 anos) desde o início do período, mas, de qualquer forma, se pudermos considerar que o segundo e o terceiro período tem um número de anos lacunares semelhante<sup>69</sup> podemos observar que de 1850 a 1871 ocorriam em média 15 alforrias “por morte do libertante” ao ano. Depois de 1871, esse valor baixa só para 12. Ou seja, se a porcentagem de alforrias por morte do libertante diminuiu isso se dá em razão do aumento de outros tipos de alforrias e não porque este tipo específico passa a deixar de ocorrer com tanta frequência. Nesse caso, destacam-se, principalmente as alforrias por contratos de locação de serviço (34,31%), como as principais responsáveis por essa variação nas proporções.

Mas afinal, o que ocorrerá? Deixando claro que o objetivo aqui é somente dar algumas pinceladas sobre o tema das alforrias depois de 1871 (até porque esse tema ocuparia com facilidade um trabalho de mais folego do que um TCC) gostaria de somente apontar algumas possibilidades de resolução dessa questão. Primeiramente, suspeitei não de um fenômeno histórico relacionado às relações de trabalho e sim a uma mudança nos padrões de registros. Ou seja, se haviam mais contratos de locação serviço nesse período não era porque as pessoas passaram a adotá-los com

67 Alf 586 e 587. KO, L. 58 fls 11v-12

68 A relação desses valores para o período de 1829 a 1871 esta expresso de forma textual no trabalho. Entretanto, se fosse para localiza-los nas tabelas 02 e 04 estariam prioritariamente demonstrados nas alforrias condicionadas ao “tempo de serviço indeterminado”.

69 Ver gráfico 01, página 15.



mais freqüência e sim porque passaram simplesmente a *registrar-los* com mais freqüência. E meu interesse não residia em entender as mudanças no que as pessoas achavam importante registrar ou não, apesar de admitir que tal análise possa ter implicações históricas importantes<sup>70</sup>.

Outra observação que me levou a pensar dessa maneira foi a análise de alguns trechos da lei de 1871. Nessa lei, no artigo 4º, paragrafo 5º expressa-se que: "a alforria com cláusula de serviços durante certo tempo não ficará anulada pela falta de implemento da mesma cláusula, mas o liberto será compelido a cumpri-la por meio de trabalho nos estabelecimentos públicos ou por contratos de serviços a particulares.". Já no artigo 6º, paragrafo 5º, versa a lei que:

"Em geral, os escravos libertados em virtude dessa lei ficam durante 5 anos sob a inspeção do governo. Eles são obrigados a contratar seus serviços sob pena de serem constrangidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos públicos. Cessará, porém, o constrangimento do trabalho sempre que o liberto exhibir contrato de serviço."<sup>71</sup>

Ou seja, pareceu-me que esses trechos explicavam que agora existia um interesse maior em oficializar e registrar as relações de trabalho "acordadas" após a libertação e por isso um número superior de contratos *registrados* que refletiam nas proporções de alforrias "por morte do libertante".

Entretanto, revendo o contexto da expressão desses artigos é possível perceber que o primeiro serve apenas para dizer que em caso algum a alforria seria revogada mesmo quando não possuía uma cláusula de tempo de serviço. Já o segundo trecho vale não para todos escravos que foram alforriados pela lei de 1871 (inclusive aqueles que apresentaram pecúlio) e sim para aqueles referentes ao artigo 6º, ou seja, escravos da nação, escravos "dados em usufruto à Coroa", escravos das heranças vagas e os escravos abandonados por seus senhores.

Além disso, se levarmos a análise ao extremo poderíamos esperar que o número de contratos fosse no mínimo semelhante ao número total de alforrias (excluindo aquelas com cláusulas de tempo de serviço). E não é o que ocorre. Se fosse assim cerca de 260 alforriados estariam sem registros de acordos de trabalho. Ou seja, isso indica que não era obrigatório todo libertado realizar contrato de locação de serviços depois de 1871. Assim, se existem mais contratos de locação de serviços isso se deu realmente por que com o fim escravidão do ventre terceiros passaram a intervir nas relações de trabalho com mais freqüência. Sendo assim, o avanço desse tipo de reordenação foi de 9,3% no

70 Talvez alguma relação com a "oficialização" das relações de trabalho num contexto de crescente intervenção pública nas relações de dominação paternalistas. Ver CHALHOUB, 2003, pp. 131-291.

71 Biblioteca Nacional (BN) Rio de Janeiro – Coleção de leis do Império. Lei 2040 de 28 de setembro de 1871. Ver CHALHOUB, 2003, pp. 131-291.

primeiro período para 12,6% no segundo e 34,3% no terceiro.<sup>72</sup>

Esse crescimento também pode ser analisado através da perspectiva da instabilidade do domínio senhorial pois acredito que essa multiplicação de contratos represente que nesse momento as alforrias não estão ocorrendo só porque um senhor particular faleceu e há indefinição sobre o destino de suas posses. Ou seja, a própria escravidão estava em xeque sendo que o questionamento geral da posse escrava carregava em si instabilidades que faziam desse um período bem indefinido. Ou seja, um maior número de alforrias, especialmente através de contratos de locação de serviços (que são documentos que detalham bem mais as relações de trabalho do que as cartas de liberdade) explicitam uma situação de instabilidade geral das relações escravistas. Falando de outra forma, a necessidade de detalhar com mais ênfase as relações de trabalho refletem que estas estavam mais indefinidas do que nunca.

Sidney Chalhoub analisando as formulações e aplicações da lei de 1871 também atentou para esse contexto como um contexto de crise apesar das falas oficiais tratarem com frequência do tema da abolição como um problema resolvido que só aguardava o momento certo para ser definido de vez<sup>73</sup>. Mesmo em Santa Catarina esse discurso ecoava. Em 1872 o vice-presidente da província Guilherme Cordeiro Coelho profere o seguinte comentário sobre a lei do ventre livre em seu relatório provincial anual:

“a magna e importante questão da extinção do trabalho servil que por tanto tempo preocupou o espirito publico no país *teve a solução esperada sem o menor abalo as nossas instituições* e a lei nº 2040 de 28 de setembro do ano findo já consigna o salutar preceito de que entre nós ninguém mais nascerá escravo.”<sup>74</sup>

“Sem o menor abalo as nossas instituições”. O teor desse trecho é bem contrastante do comentário de Joaquim Nabuco em suas correspondências com Machado de Assis de que falava Chalhoub quando aquele proferiu que no ano de 1871 “decretava-se o desconhecido”<sup>75</sup>. Não se sabia, primeiro, se a lei iria “pegar” e, segundo, se sua formulação já havia sido uma luta política, sua aplicação também o seria.

Cativos também percebiam que o contexto estava diferente e muitos aproveitavam essa situação para por em prática seus próprios sentidos de liberdade. De fato, na Ilha de Santa Catarina nesse período algumas alforrias foram registradas manifestando como razão da libertação o simples

---

72 Essa mudança nos padrões dos formatos das alforrias refletiu inclusive no gênero dos libertantes. Se de 1829 a 1871 as mulheres libertavam com mais frequência do que homens (correspondiam a 58,13% das libertações), de 1871 a 1888 tal quadro se inverte (as mulheres libertadoras passam a representar 41,78% das libertações).

73 CHALHOUB, 2003, p. 137

74 Relatório provincial de 25 de março de 1872, p. 13.

75 CHALHOUB, 2003, p. 138

fato de escravos estarem “se comportando como livres”, mas não a liberdade subordinada que senhores gostariam que os cativos expressassem. Pegue-se como exemplo duas alforrias, uma de 1883 e outra de 1884 realizadas para escravos fugidos (um deles ausente desde 1872, ou seja 12 anos!)<sup>76</sup>.

Assim, senhores e cativos percebiam a situação de instabilidade generalizada da propriedade escrava e criavam estratégias para lidar com essa situação sendo que essas estratégias refletiam seus próprios significados de liberdade que para cativos poderia ser não mais prestar contas ao seu antigo senhor ou obter melhores condições de vida, enquanto para senhores podia ser reafirmar as relações de dependência. Ou seja, ao mesmo tempo que o período é de crise da escravidão é crise também da liberdade pois seus significados divergentes estão aflorando com mais intensidade do que antes e de forma mais generalizada. Acredito que a multiplicação de alforrias especialmente através de contratos de locação de serviços reflete esse conflito de significados e o objetivo senhorial de manter a situação sob controle ao mesmo tempo que para os escravos o fim do cativo, mesmo que sob contrato, poderia representar melhorias qualitativas nas suas condições materiais.

Para Robson Martins que estudou os três últimos anos de libertações no sul da província do Espírito Santo, as alforrias realizadas pelos senhores nesse local foram uma expressão da tentativa de reafirmação do poder senhorial quando este era posto em cheque por “terceiros” como o Estado e pela própria pressão escrava que se manifestava em “desordens” e fugas massivas<sup>77</sup>. De fato, as alforrias na Ilha de Santa Catarina podem ser melhor entendidas à luz desse argumento, ressaltando que a Ilha não assistiu a “fugas massivas” apesar da sensação de instabilidade e indefinição ser palpável, principalmente nos discursos provinciais que tanta atenção desprendem ao problema das “desordens”<sup>78</sup>. Veja-se por exemplo as alforrias que ocorrem por ocasiões específicas como o aniversário do senhor, datas religiosas ou cívicas entre outras como ilustração desse argumento de Martins de que passava-se a alforriar simplesmente porque “se podia”<sup>79</sup>. Há inclusive dois casos de libertações que foram motivadas da seguinte maneira:

Para comemorar a vinda da canhoneira “Rio Sado” da Real Armada Portuguesa, a primeira embarcação de guerra desta Nação que ancorou neste porto depois da Independência do Império Brasileiro, e pelo

76 Alf. 505, KO. L 55, fls. 40 e Alf. 576, KO. L. 58, fls. 8v-9.

77 MARTINS, 2002

78 De acordo com REBELLATO (2006, p. 108 – 131) foi justamente a grande oferta de alforrias que levou cativos a reconsiderarem seus planos ao escolherem se libertar ao invés de fugir pois num contexto onde “todos se conheciam” era mais difícil que um fugido pudesse desaparecer entre os libertos (fenômeno que CHALHOUB chamou de “cidade esconderijo”, 1990, pp. 212-219). Apesar disso, a própria autora reconhece que as fugas não deixaram de ocorrer nesse período e que as publicações em jornais sobre escravos fugidos diminuiu por conta da “vergonha” que tal publicação passou a representar nos últimos anos.

79 Para citar somente alguns exemplos verificar: Alf. 412 e 417, KO, L 47, fls. 57v-58 e 78v; Alf. 465, KO L 53,

regozigo de vermos reunidas em nossa casa muitos dignos comendador Capitão Tenente Augusto César Cardoso de Carvalho, comandante do referido [Vazo] de Guerra e seus officiaes, concedermos liberdade plena a nossa escrava crioula de nome Thereza de trinta e dois anos de idade mais ou menos, matriculada na alfândega desta Capital, assim como desistimos dos serviços da ingênua Luisa de idade de 5 anos, filha da mesma Thereza, podendo gozar de sua liberdade como se livre nascesse. Desterro 27 de Abril de 1884. J. A. Portilho Bastos e Joanna Portilho bastis.<sup>80</sup>

Nada mais moderno, patriótico e auto-afirmador do que realizar duas libertações em presença de oficiais representantes da ex-metrópole colonial europeia. Ou seja, as ocasiões que motivavam libertações se multiplicavam nas duas últimas décadas. De 1829 a 1871 era preciso que o senhor de escravos morresse para que uma alforria pudesse ocorrer, pelo menos na maioria dos casos.

Entretanto, voltando à análise do trabalho de Robson Martins observamos que para o autor não eram só essas alforrias motivadas por ocasiões “especiais” que representavam essa atitude dos senhores de quererem reafirmar sua posição de poder nesse momento de instabilidade, eram as alforrias em geral. Nesse sentido, eles desejavam tomar eles próprios nas mãos o processo abolicionista numa reafirmação dos direitos de propriedade privada e ao mesmo tempo de exaltação de suas personalidades patrióticas e modernas. Nesse sentido, observa o autor que a alforria “era uma das poucas estratégias que os senhores ainda dispunham para preservar algum domínio sobre seus ex-escravos.”<sup>81</sup>.

Entretanto, somente observar as alforrias desse período como uma tentativa dos senhores de preservar uma certa imagem de domínio não é o suficiente. Tal olhar ignora que as cartas de alforria e contratos continham em si informações que remetiam as reais relações de trabalho e podem nos dar uma idéia das reordenações dessas relações no período. Ou seja, por estes documentos é possível perceber como senhores não só tentavam manter uma imagem de domínio mas também manter o domínio de fato. Pegue-se como exemplo as alforrias promovidas através de contratos em que os libertadores diziam que o escravo deveria seguir suas clausulas sem ter que ser constrangido a isso<sup>82</sup>, ou então contratos que especificavam detalhadamente as relações de trabalho a serem constituídas incluindo até os horários para cada serviço.<sup>83</sup> Acredito que esses documentos ilustram o medo que senhores tinham dos escravos passarem a se comportar como queriam nessas últimas duas décadas e de maneira geral os embates em torno dos significados de liberdade e de escravidão,

---

fls. 3; Alf. 477 KO L 54, fls. 12-12v; Alf. 521, KO L 56, fls. 36V; entre outras.

80 Alf. 548, KO, L. 57, fls. 22v

81 MARTINS, 2002, p. 200

82 Con. 916, KO L 35, fls.125-126; Con. 920 e 933, KO L 37, fls. 19-19v e 98v; Con. 945, KO L 44, fls. 34-35; Con. 982, KO L 47, fls 81-81v; Con. 995, KO L 48, fls. 49-50 e Con. 996, KO L 49, fls. 2v-3.

83 Tal nunca havia ocorrido antes de 1871. Pegue-se como exemplos: Con. 952, KO, L 46, fls. 35-35v; Con. 962 e 982, KO, L 47, fls. 70v-71 e 81-81v; Con. 975 RI, L 07, fls. 5-5v; Con. 1041 KO, L 58, fls. 27v-28v; entre outros.

ou seja, uma crise em torno das relações de trabalho e propriedade.

Assim percebe-se, que antes de 1871 as libertações estavam marcadas pelo sentido de controle da mão de obra através da oferta de um caminho de ascensão social. Observar que essas libertações ocorriam na maioria dos casos quando de instabilidades particulares do domínio senhorial é um argumento para se dizer o quanto de mito havia nessa proposta de mobilidade dentro da escravidão. De novo, sem rejeitá-la, reforçando inclusive que se não era uma realidade na prática muitos consideravam um caminho possível e era justamente essa atitude que impedia manifestações coletivas de contestação da escravidão. Depois de 1871, alforriar toma novos sentidos não só ligados às instabilidades particulares. Ou melhor, na década de 70 talvez seja possível ainda falar em instabilidades particulares, a questão é que a diferença em relação ao período anterior é que essas “instabilidades particulares” estão ocorrendo com mais gente e daí sim esse fato está ligado a instabilizações mais generalizadas na escravidão. Depois de 1880 esse processo segue e de forma mais enfática quando se torna possível observar com mais clareza que passa-se a alforriar pois é preciso o poder senhorial mostrar força, porque é preciso não perder o controle sobre a mão de obra, porque se quer contratar trabalhadores ou porque se quer evitar as “desordens”. Em outras palavras, alforria-se pois, entre outras razões não é mais possível resistir as pressões escravas.

Ou seja, as relações entre trabalhadores e proprietários não terminam com as libertações das décadas de 70 e 80 e nem com a abolição em si. Se renovam e existe neste período de “crise” uma luta travada sobre os termos dessas novas relações que refletiam os diferentes significados de liberdade entre senhores e cativos, credores e contratados, patrões e empregados.

Numa fala presidencial de 1883 o presidente da província de Santa Catarina Theodoro Carlos de Faria Souto dizia que:

*“a emancipação por iniciativa individual que forma uma página de ouro nos anais de nossa história contemporânea obedece a um movimento profundo e vasto que atualmente agita a sociedade e que mantendo-se dentro das normas garantidoras da ordem realizará esse porvir não muito longinquo, uma das maiores inspirações da alma nacional.”*<sup>84</sup>

Mais tarde, em 1887, Francisco José da Rocha expondo um quadro geral bastante detalhado da escravidão na província coloca que desde 1871 baixou muito a população escrava em Santa Catarina:

*“e si é certo que para redução muito contribuíram como valiosos fatores a morte e a saída, não menos concorreu para o fim o espirito de filantropia dos senhores o qual felizmente não esfria, e ao contrario*

ostenta-se prometedor de que dentro em breve teremos *sem abalo* a província expurgada do pessoal escravo.”<sup>85</sup>

Novamente, em 1888, o presidente Augusto Fausto de Souza comentando sobre o fim da escravidão em 13 de maio gaba-se em clara rivalidade com os poderes centrais que tal sucedeu quando em Santa Catarina já não haviam mais escravos “*graças ao espírito filantrópico dos seus habitantes* e a eficaz propaganda realizada pela imprensa e por um grupo de nobres cidadãos que tomaram valentemente em seus ombros a sublime missão de apagar *a chaga repulsiva que do centro do império se alastrava até seus últimos limites.*”<sup>86</sup>

Percebe-se como nesses trechos é ostentada a iniciativa individual e a filantropia dos senhores “nobres e valentes cidadãos” como um dos principais fatores responsáveis pelo esvaziamento da instituição escravista, isso geralmente ligado aos problemas da “desordem” que as libertações podiam representar. Bem, como pode-se ver em 1872 os governantes não contavam muito com os senhores para que estes aumentassem a frequência de libertações. Na verdade, é possível que esperassem justamente o contrário, que os proprietários de escravos se segurassem em suas posses até o último momento, por isso reforçavam a importância da interferência pública nesses assuntos da abolição<sup>87</sup>. Isso significa que a questão não estava resolvida em 1871, e as estratégias formuladas por senhores e escravos também não estavam previstas, foram desenvolvidas nos terrenos de luta da sociedade, bastante instabilizada nesse momento. Sendo assim, paradoxalmente, libertar aos poucos, mediante contratos se mostrou a forma mais “segura” de se esvaziar a instituição escravista sem perder o controle sobre a mão de obra.

Enfim, os anos de 1871 a 1888 são um período interessantíssimo para se investigar as relações de trabalho e suas ligações com os significados de escravidão e liberdade para diversos grupos. E aqui não me detive muito em observar suas diferenças pois o objetivo desses apontamentos finais foi somente de explicitar algumas mudanças no caráter das libertações e sua ligação com esse momento de crise que estava instaurado. A amostra torna possível ainda uma série de outras análises que aqui não foram feitas como as relações das alforrias com o tráfico interprovincial, com as fugas, a intervenção do governo em libertações por decreto ou pagamento pelo fundo de emancipação. Mudanças nos perfis dos libertados e libertantes e suas formas de alforria, entre outras, apesar de alguns desses assuntos terem sido abordados quando foi oportuno

---

84 Relatório provincial de 25 de março 1883, p. 73.

85 Relatório provincial de 11 de outubro de 1887, p. 285.

86 Relatório provincial de 01 de setembro de 1888, p. 5.

87 De fato, dos relatórios analisados (aqueles em que havia um subtítulo dedicado ao assunto “escravidão” de 1848 a 1888), somente depois de 1883 que entram nos textos comentários sobre a iniciativa individual em prol da libertação. Antes o assunto se restringia ao papel do poder público ou que o governo estava fazendo para diminuir a

para o recorte de 1829 a 1871. O que se tentou demonstrar foi como a perspectiva de análise sobre a instabilidade do domínio senhorial pode ser frutífera para o entendimento das mudanças nos padrões de alforria durante um longo período. Através dessa perspectiva que foi construída através da análise de um tipo específico de alforria e seus significados ao longo dos anos pode-se perceber um sentido de processo histórico e de mudanças nos padrões de libertação.

Logicamente, incorreu-se em generalizações, teve-se que lidar com as lacunas na amostra, acabou-se fixando mais o estudo em certos tipos de fontes. De qualquer forma, essas mesmas experiências particulares em muitos momentos serviram como uma fonte riquíssima até para se lidar com as lacunas do material, e espero que tenha tido sucesso em pelo menos formular uma questão que ilustre alguns aspectos dos conflitos sociais. Todo argumento buscou embasamento em casos e estatísticas e na ausência de ambos pelo menos o amparo bibliográfico. Enfim, optou-se pela formulação de uma proposta geral do que somente pela descrição, nesse sentido, arriscou-se mais e tenho certeza que mesmo se as formulações gerais construídas não encontrarem embasamento em outras opiniões pelo menos elas possam fornecer mais combustível para as já ricas discussões sobre a escravidão no Brasil Meridional.

## Fontes

### 1. **Cartas de liberdade e contratos de locação de serviços na Ilha de Santa Catarina**

Projeto "Arranjos de liberdade e de trabalho entre a escravidão e o pós-emancipação: um estudo sobre os fundos cartoriais na Ilha de Santa Catarina no século XIX" – Laboratório de História Social do Trabalho e da Cultura da UFSC

1. Mensagens dos Presidentes de Província de Santa Catarina de 1848 a 1888

Projeto de Imagens de Publicações Oficiais Brasileiras – Center for Research Libraries e Latin American Microform Project

3. Relatos de viajantes na Ilha de Santa Catarina

BERGUER, Paulo. Ilha de Santa Catarina: relatos de viajantes estrangeiros nos séculos XVIII e XIX - 3. ed. Rev. 1990 (localização: Biblioteca Central da UFSC)

4. Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871

Biblioteca Nacional (BN) Rio de Janeiro – Coleção de leis do Império



## **Bibliografia**

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade:** uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

\_\_\_\_\_. **Machado de Assis, historiador.** São Paulo Companhia das Letras, 2003.

DOSSE, François. **A História em Migalhas:** dos anales à nova história. Bauru – SP: EDUSC, 2003.

COOPER, Frederick; HOLT, Thomas C.; SCOTT, Rebecca J. **Além da escravidão:** investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005

FLORENTINO, Manolo. Alforrias e etnicidade no Rio de Janeiro Oitocentista: notas de pesquisa. **Topoi**, set. 2002, pp. 09 – 40.

\_\_\_\_\_. **Em costas Negras:** uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro: séculos XVIII e XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande e Senzala:** formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Editora Global, 2006.

IZECKSOHNN, Vitor. Recrutamento militar no Rio de Janeiro durante a Guerra do Paraguai. IN. CASTRO, Celso; IZECKSOHNN, Vitor e KRAAY, Hendrik (orgs.). **Nova história militar brasileira.** São Paulo: FGV. pp. 179 – 208.

KARASCH, Mary C. **A Vida dos Escravos no Rio de Janeiro:** 1808-1850. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

KOPYTOFF, Igor. Slavery. **Annual Review of Anthropology.** Vol. 11. 1982, pp. 207-230.

LIMA FILHO, Henrique Espada Rodrigues . Arranjos de vida e moradia de ex-escravos no Desterro do século XIX a partir das fontes cartoriais. In: **XXV Simpósio Nacional de História,** 2009,

Fortaleza. Simpósio Nacional de História (25: 2009, Fortaleza, CE). História e Ética: Simpósios Temáticos e Resumos [do] XXV Simpósio Nacional de História. Fortaleza : Editora, 2009. v. 1. p. 197-197

\_\_\_\_\_. Sob o domínio da precariedade: Escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX. **Topoi** (Rio de Janeiro), Rio de Janeiro, v. 6, n. 11, p. 289-325, 2005

\_\_\_\_\_. Alforrias na Ilha de Santa Catarina: 1829-1888: apresentação dos dados e análise preliminar. In: **III Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional**, 2007, Florianópolis. Anais do III Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. São Leopoldo : Oikos, 2007. v. 1. p. 1-12.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. Africa no Brasil: mapa de uma área em expansão. **Topoi**, n° 10, 2004, pp. 33-53.

\_\_\_\_\_. Africanos em Santa Catarina: escravidão e identidade étnica (1750-1850). IN. FRAGOSO, João, et. All (orgs.). **Nas Rotas do Império**. Vitória: Edutes; Lisboa: II CT, 2006, pp. 609-643.

MARQUESE, Rafael de Bivar. A dinâmica da escravidão no Brasil: resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX. **Novos Estudos**, n° 74, 2006, pp. 107 – 123.

MARTINS, Robson L. M. “Atos dignos de louvor”: imprensa, alforrias e abolição no sul do Espírito Santo, 1885 – 1888. **Afro-Ásia**, n° 27, 2002, pp. 193 – 221.

PENNA, Clemente Gentil. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Programa de Pós-Graduação em História. **Escravidão, liberdade e os arranjos de trabalho na Ilha de Santa Catarina nas últimas décadas de escravidão (1850-1888)**. Florianópolis, 2005.

PIAZZA, Walter F.(Walter Fernando). **A Escravidão Negra numa Província Periférica**. Florianópolis: Garapuvu, 1999

PRADO JR., Caio Prado. **Formação do Brasil Contemporâneo: colônia**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

REBELATTO, Martha. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Programa de Pós-Graduação em História. **Fugas escravas e quilombos na Ilha de Santa Catarina, século XIX.** Florianópolis, 2006.

REBELLATO – TCC?

RUSSEL-WOOD A. J. R. **Escravos e libertos no Brasil colonial.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SBRAVATI, Daniela Fernanda. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Programa de Pós-Graduação em História . **Senhoras de incerta condição : proprietárias de escravos em Desterro na segunda metade do século XIX.** Florianópolis, SC, 2008.

SCHEFFER, Rafael da Cunha. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Programa de Pós-Graduação em História. **Tráfico interprovincial e comerciantes de escravos em Desterro, 1849-1888.** Florianópolis, 2006.

SCHERER, Jovani de Souza. UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS Programa de Pós graduação **Experiências de busca da liberdade:** alforria e comunidade africana em Rio Grande. São Leopoldo, 2008.

SCOOT, Rebecca J. Abolição gradual e a dinâmica da emancipação dos escravos em Cuba, 1868-1886. **Estudos Econômicos.** N° 03, 1987, pp. 457-485

SIMÃO, Maristela dos Santos. **“Lá vem o dia a dia, lá vem a virgem maria, agora e na hora de nossa morte.”** A Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito dos Homens Pretos, em Desterro (1860-1880). TCC. UDESC 2006.

SLENES, Robert W. **Na senzala uma flor:** esperanças e recordações na formação da família escrava – Brasil, Sudeste, século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

THOMPSON, Edward Palmer. **A miséria da teoria ou um planetário de erros:** uma crítica ao pensamento de Althusser ; tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro (RJ): Zahar, 1981

VALENCIA, Carlos Eduardo **Produzindo alforrias no Rio de Janeiro no século XIX** (Dissertação de Mestrado em História Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Rio de Janeiro, 2008.

XAVIER, Regina Célia Lima. **A Conquista da Liberdade: libertos em Campinas na segunda metade do século XIX**. Campinas: CMU/UNICAMP, 1996.